

Brasília, 31 de janeiro de 2008

TBR(PO) 05/2008

À Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura – SUINF  
da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

At.: Ilmo. Sr. Homero Neves da Silva  
Gerente de Regulação da Exploração da Infra-Estrutura - GEREX

Prezado Senhor:

Em complementação ao material enviado por meio do Ofício TBR(PO) 03/2008, segue a via original completa das Apólices do Programa de Seguros e respectivo boleto de pagamento que será realizado em 11 de fevereiro de 2008.

Renovando nossos protestos de estima e consideração,  
subscrevemo-nos,



Martus Tavares  
Diretor



Sergio Santillán  
Diretor

**Apólice de Seguro**

Nº de Apólice: 30-96-4100438-0  
Nº da Proposta: 12917041

Vigência: 11/02/2008 A 11/02/2009

Dados do Segurado: TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A  
RUA IGUATEMI, 448 10º ANDAR - SALA A ITAIM BIBI  
01451-010 SAO PAULO - SP 9.074.183/0001-64

Dados da Cia. ITAÚ XL SEGUROS CORPORATIVOS S.A.  
Seguradora Órgão Produtor : 1815 - PRODUÇÃO CONCESSÕES DE RODOVIAS ITAU XL

**Dados de Pagamento**

Preço Líquido R\$929.368,88 Taxa Juros R\$0,00 0,00 %  
Custo Apólice R\$60,00 IOF R\$68.591,85  
Adic Fracion. R\$0,00 Preço Total R\$998.020,73

Forma de Pagamento FICHA DE COMPENSAÇÃO Data Limite Pagto

Vencimento	Valor R\$	Vencimento	Valor R\$
26/02/2008	998.020,73		

**Co-Seguro**

Prêmio Líquido nossa parte R\$ 929.368,88  
Prêmio Líquido parte Congênere R\$ 0,00

Pagador Banco Cobrador  
TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A

Dados do Nome Principal: AD CORRETORA DE SEGUROS LTDA Código: 1-4154-1-0  
Corretor Código Susep: 059526.1.020874-4 Unidade: 0 Telefone: (14) 3235-5000

**Observações** SEGURO FRACIONADO - A FALTA DE PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA IMPLICARÁ O CANCELAMENTO DA APÓLICE; E A FALTA DE PAGAMENTO DE QUALQUER UMA DAS DEMAIS PARCELAS SUBSEQUENTES À PRIMEIRA PODERÁ IMPLICAR O CANCELAMENTO DA APÓLICE, NOS TERMOS DA CLÁUSULA DE FRACIONAMENTO DE PRÊMIO, CONFORME APÓLICE E CIRCULAR SUSEP 239/03.

**Declarações** A Seguradora acima designada, tendo em vista as declarações constantes da proposta que lhe foi apresentada pelo Segurado e que fica fazendo parte integrante deste contrato obriga-se a indenizar, nos termos e sob as Condições Gerais e/ou Adicionais Convencionadas, os prejuízos decorrentes das garantias discriminadas neste contrato de seguro

SÃO PAULO 29/01/2008  
Local Data

*[Assinatura]*  
Cia. Seguradora

TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A  
RUA IGUATEMI, 448 10º ANDAR - SALA A ITAIM BIBI  
01451-010 SAO PAULO - SP

Nº de Apólice: 30-96-4100438

Nome do Segurado:

**TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A.**

**1. SEGURADO**

Transbrasiliana - Concessionária de Rodovia S/A.

**1.1. COSSEGURADO**

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

**2. OBJETO SEGURADO**

Bem público representado pelo complexo rodoviário denominado **LOTE 01**, integrante do **PROGRAMA DE CONCESSÃO DE RODOVIAS FEDERAIS**, com seus respectivos acessos, sua faixa de domínio, bem como todas as benfeitorias situadas dentro da faixa de domínio, tais como: bens de qualquer natureza já instalados e/ou que venham a ser instalados e necessárias à operação das Rodovias, todas as obras, obras emergenciais e obras de arte tais como pontes, viadutos, bueiros e quaisquer outras não mencionadas, mas que façam parte da Rodovia. Este conceito de Objeto Segurado abrange também, as fundações, trevos, passarelas, acessos, entroncamentos, encontros, acostamentos, aterros, encostas, taludes, cortes, pátios, canteiro de obras (exceto construções temporárias), sinalizações, instalações de apoio fixas ou provisórias, usinas de asfalto, usinas de solo, subestações elétricas, prédios de serviço ao longo da estrada e demais edificações, praças de pedágio com todos os seus conteúdos, máquinas e equipamentos e tudo mais inerente à Rodovia e/ou necessário para a sua operação e/ou manutenção e/ou para cumprimento do Contrato de Concessão e desde que incluídos e totalizados nos Valores em risco declarados pelo Segurado.

Esse conceito de "OBJETO SEGURADO" contempla as atividades de recuperação, monitoração, melhoramento, manutenção, conservação, operação e exploração da rodovia, conforme estabelecidas no "Contrato de Concessão", assinado entre a Concessionária e o Poder Concedente".

**3. OBJETO DO SEGURO**

A presente apólice cobre os riscos indicados a seguir:

**Seção I - Riscos de Engenharia - Obras Civis em Construção e/ou Instalação e Montagem:**

Seção não contratada.

**Seção II - Riscos Patrimoniais - Danos a Integridade Física da Rodovia**

Estarão cobertos as avarias, perdas e danos materiais decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, causados aos objetos segurados, conforme definidos no item 2 desta especificação de acordo com o item 15.3 - SEÇÃO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RISCOS PATRIMONIAIS e Coberturas Adicionais contratadas.

A Cobertura de Riscos Patrimoniais deste Programa de Seguros não abrange quaisquer tipos de responsabilidades dos construtores/ empreiteiros/ subempreiteiros/ projetistas perante o Segurado por força de lei ou contrato.

As presentes condições não oferecem cobertura para obras de ampliação/ duplicação da rodovia, e quaisquer outros serviços que não a conservação e manutenção. Para estes casos, deverá ser contratado seguro específico na Carteira de Riscos de Engenharia.

**SEGURO DE RODOVIAS**  
**Especificação de Apólice**

**N° de Apólice: 30-96-4100438**

Nome do Segurado:

**TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A.**

Observação: Esta cobertura visa cobrir os bens de propriedade e/ou posse e/ou responsabilidade direta da concessionária conforme descritos no item 2. Objeto Segurado.

**Seção III - Perda de Receita**

Seção não contratada.

**Seção IV - Responsabilidade Civil Concessionárias de Rodovias**

Responsabilidade Civil de Empresas Concessionárias ou Não de Pontes e/ou Rodovias - Apólice de Ocorrências - Occurrence Basis e Cláusulas Particulares do Risco de Danos Morais e de Responsabilidade Civil Cruzada - Riscos de Obras Cíveis, Montagens e Instalações, garantindo a indenização de danos materiais e/ou danos físicos à pessoa e/ou danos morais de acordo com as Condições Gerais e Cláusulas Particulares definidas no item 15.5 - Seção IV - Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil de Empresas Concessionárias ou Não de Pontes e/ou Rodovias - Apólice de Ocorrências - Occurrence Basis e Coberturas Adicionais contratadas.

**4. LOCALIZAÇÃO DA RODOVIA**

A concessão compreende a Rodovia BR 153 - Rodovia Transbrasiliana conforme descrito abaixo:

- Início no km 0,00 (divisa MG/SP - Ponte sobre Rio Grande, cabeceira norte) e final no km 230,20 (entroncamento com SP 333 - Dona Leonor Mendes de Barros), totalizando 230,20 km;
- Início no km 255,40 (entroncamento com SP 294 - Comandante João Ribeiro de Barros) e término no km 337,30 (1° entroncamento com SP 270 - Raposo Tavares), totalizando 81,90 km;
- Início no km 338,20 (2° entroncamento com SP 270 - Raposo Tavares) e término no km 347,70 (divisa SP/PR - Ponte sobre Rio Paranapanema, cabeceira sul), totalizando 9,50 km.

**5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE**

Esta apólice tem vigência de 12 meses a contar das 24:00 horas do dia 11 de Fevereiro de 2008, findando as 24:00 horas do dia 11 de Fevereiro de 2009.

**6. CLÁUSULA PARTICULAR DE AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES CONTRATADAS**

Fica entendido e acordado que esta Seguradora, se obriga a informar por escrito, com antecedência mínima de 30 dias à Concessionária e a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, de quaisquer fatos que possam implicar no cancelamento total ou parcial da presente apólice, bem como redução de cobertura e/ou aumento de franquias e/ou redução dos valores segurados, à exceção dos casos de redução das importâncias seguradas quando da ocorrência de sinistros ou se houver dolo, fraude ou tentativa de fraude, por parte do segurado. Adicionalmente, esta Seguradora obriga-se a informar, imediatamente, à Concessionária e à ANTT, eventual efetivação do cancelamento total ou parcial da presente apólice, bem como redução de cobertura e/ou aumento de franquias e/ou redução dos valores segurados, à exceção dos casos de redução das importâncias seguradas quando da ocorrência de sinistros ou se houver dolo, fraude ou tentativa de fraude, por parte do segurado.

**SEGURO DE RODOVIAS**  
Especificação de Apólice

**Nº de Apólice: 30-96-4100438**

Nome do Segurado:

**TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A.**

Na hipótese de falta de pagamento de qualquer uma das parcelas do prêmio de seguro, esta Seguradora se obriga a comunicar formalmente tal fato a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no prazo de 10 dias e de manter a cobertura pelo período de 30 dias a contar da data do vencimento da parcela faltante. Decorrido este prazo, sem que o pagamento seja restabelecido, esta apólice fica cancelada de pleno direito, consoante ao exposto na Cláusula 17ª - Vigência e Cancelamento do Contrato e na Cláusula 18ª - Pagamento do Prêmio, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, onde desde já observamos que tal condição não isenta o segurado do pagamento do período de cobertura, nos moldes convencionados nas cláusulas mencionadas acima.

**7. VALORES EM RISCO**

7.1. Riscos Patrimoniais (Property Damage).....R\$ 362.764.407,12

Distribuído da seguinte forma:

Bem Segurado	Qtd	Unid	Valor Unitário	Valor Total
Pista Simples	321,6	km	R\$ 840.830,00	R\$ 270.410.928,00
3as Faixas	30,3	km	R\$ 420.415,00	R\$ 12.738.574,50
Pista Dupla	7,8	km	R\$ 1.681.660,00	R\$ 13.116.948,00
Pontes Pista Simples	2.501,68	m	R\$ 26.581,32	R\$ 66.497.956,62
Pontes Pista Simples	0	m	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Passarela Pedestre	0	Unid	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor em Risco Total				R\$ 362.764.407,12

7.2. Faturamento Previsto para o Período de Vigência.....R\$ 28.694.053,77

**8. LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO**

**8.1. Riscos Patrimoniais**

8.1.1 - Cobertura Básica - Incêndio/ Queda de Raio/ Explosão de Qualquer Natureza e Demais Eventos..... R\$ 10.000.000,00

**8.1.2 - Sublimites da Cobertura Básica - Coberturas Adicionais (Sublimites)**

Despesas de Desentulho..... R\$ 2.000.000,00  
Despesas Extraordinárias..... R\$ 1.000.000,00  
Recuperação de Encostas e Taludes..... R\$ 2.000.000,00  
Tumultos, Greves, Lock-Out..... R\$ 2.000.000,00

**8.2. Responsabilidade Civil de Empresas Concessionárias ou Não de Pontes e/ou Rodovias**

8.2.1 - Cobertura Básica - Responsabilidade Civil de Empresas Concessionárias ou Não de Pontes e/ou Rodovias..... R\$ 10.000.000,00

**8.2.2 - Coberturas Adicionais - Sublimites da Cobertura Básica**

Responsabilidade Civil Cruzada - Obras Civis, Montagens e Instalações. R\$ 10.000.000,00  
Poluição e/ou Contaminação Ambiental - Súbita e Acidental..... R\$ 2.000.000,00  
Cobertura Adicional para Danos Morais (exceto Poluição Súbita)..... R\$ 2.000.000,00  
Cobertura Adicional para Danos Morais - Poluição Súbita..... R\$ 400.000,00

**SEGURO DE RODOVIAS**  
**Especificação de Apólice**

**N° de Apólice: 30-96-4100438**

Nome do Segurado:

**TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A.**

**9. DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO**

Prêmio Líquido..... R\$ 929.368,88

**10. FRANQUIAS APLICÁVEIS EM TODO E QUALQUER SINISTRO**

**10.1. Riscos Patrimoniais:**

Cobertura Básica.....Participação Obrigatória do Segurado de 20% dos Prejuízos Indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000.000,00

Pontes, Viadutos e Túneis (quaisquer eventos)..... Participação Obrigatória do Segurado de 20% dos Prejuízos Indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000.000,00

Despesas de Desentulho.....Incluída na Básica

Despesas Extraordinárias.....Incluída na Básica

Recuperação de Encostas e Taludes..... Participação Obrigatória do Segurado de 10% dos Prejuízos Indenizáveis com mínimo de R\$ 200.000,00

Tumultos, Greves, Lock-out..... R\$ 15.000,00

**10.2. Responsabilidade Civil de Empresas Concessionárias ou Não de Pontes e/ou Rodovias (Por Evento, Por Reclamante e em caso de morte, Por Vítima):**

Acidentes com Animais na Pista (Danos Materiais e/ou Danos Físicos à Pessoa e/ou Danos Morais)..... R\$ 250.000,00

Obras e existência de ambulatórios médicos e/ou odontológicos.....Participação Obrigatória do Segurado de 20% dos Prejuízos com mínimo de R\$ 100.000,00

Demais Ocorrências de Danos Materiais..... R\$ 150.000,00

Demais Ocorrências de Danos Físicos à Pessoa e/ou Danos Morais..... R\$ 150.000,00

**11. REINTEGRAÇÃO**

Ocorrendo sinistro indenizável por qualquer das coberturas constantes desta apólice, os Limites Máximos de Indenização do item "8" acima, ficarão reduzidos dos valores correspondentes às indenizações pagas, a partir da data do sinistro.

Os Limites Máximos de Indenização reduzidos poderão ser reintegrados mediante solicitação expressa do segurado e anuência da seguradora.

**12. FORMA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO**

O prêmio estabelecido no Item "9" da presente apólice será paga à vista.

**SEGURO DE RODOVIAS**  
**Especificação de Apólice**

Nº de Apólice: 30-96-4100438

Nome do Segurado:

**TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A.**

**13. ESCLARECIMENTOS**

- 13.1. Fica entendido e concordado que nas apólices de SEGURO DE RODOVIAS não são aplicadas cláusulas de ajustamento de prêmio.
- 13.2. Esclarece-se, para todos os fins e efeitos, que as Condições do SEGURO DE RODOVIAS não garantem, sob nenhuma hipótese, qualquer tipo de "DEGRADAÇÃO DE ASFALTO", bem como as perdas e/ou danos conseqüentes.
- 13.3. Fica entendido e concordado que as mercadorias ao ar livre, exceto as inerentes à atividade do risco, as construções tipo galpão de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos não estão cobertos por esta Apólice.
- 13.4. Fica entendido e acordado que, o Segurado deverá providenciar a comunicação imediata de qualquer impedimento que possa causar a não execução dos serviços ou ainda, qualquer adiamento/ deslocamento, que venha a implicar em repasses de execuções/serviços, previstos para esta vigência.

**14. CLÁUSULAS PARTICULARES**

**14.1. CLÁUSULA PARTICULAR DE SINISTROS DE RISCOS OPERACIONAIS**

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, a Seguradora não indenizará o Segurado com respeito às despesas para:

- Alterações no método de construção ou devido a condições ou obstruções imprevistas no solo;
- Medidas que se fazem necessárias para melhorar ou estabilizar as condições do solo ou vedar contra a entrada de água, salvo se necessário para reintegrar perdas ou danos indenizáveis;
- Remoção de material que foi escavado ou devido a escavações em excesso do perfil do projeto e/ou para preencher as cavidades daí resultantes;
- Secagem de fundações, salvo se necessárias para reintegrar perdas ou danos indenizáveis;
- Perdas ou danos devido à quebra do sistema de secagem, se tais perdas ou danos poderiam ter sido evitados pelo uso de instalações de reserva;
- O abandono ou recuperação de máquinas de perfuração de túneis;
- A perda de bentonita, suspensões ou qualquer meio ou substância usados para o apoio a escavações ou como agentes de condicionamento do solo.

Na eventualidade de perdas ou danos indenizáveis, o montante máximo pagável sob a presente apólice ficará limitado às despesas incorridas para reintegrar os bens segurados, segundo um padrão ou condições tecnicamente equivalente àquela que existia imediatamente antes da ocorrência das perdas ou danos, mas não em excesso da porcentagem mencionada abaixo relativamente ao custo médio original por metro de construção da área diretamente danificada.

- Porcentagem Máxima Pagável: 150% (cento e cinquenta por cento).

**SEGURO DE RODOVIAS**  
**Especificação de Apólice**

**N.º de Apólice: 30-96-4100438**

Nome do Segurado:

**TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A.**

**14.2. CLÁUSULA ADICIONAL DE EXCLUSÃO PARA ATOS DE TERRORISMO PARA TODAS AS SEÇÕES DA APÓLICE**

Não obstante e que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

**14.3. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE RISCO NUCLEAR**

Este contrato não cobre qualquer perda, dano ou despesas de nenhuma natureza decorrente direta ou indiretamente de alguma das seguintes causas, independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuindo simultaneamente ou em qualquer outra seqüência para sinistro:

- Reação nuclear ou radiação, ou contaminação radioativa, por qualquer causa incluindo, mas não limitada a incêndio direta ou indiretamente ocasionado por reação nuclear ou radiação ou contaminação radioativa.

**14.4. CLÁUSULA PARTICULAR DE AJUSTAMENTO DE COBERTURAS**

Fica entendido e acordado que, a Seguradora terá de reajustar as coberturas aplicáveis, com a mesma fórmula e nas mesmas datas em que ocorrer o reajustamento da tarifa de pedágio ocorrida na vigência da apólice.

O Segurado se obriga a fornecer à Seguradora, num prazo máximo de 15 dias, contados da aplicação do reajustamento, os novos valores segurados que passarão a vigorar em virtude do reajustamento da tarifa de pedágio.

O atraso por 15 dias ou mais no aviso de qualquer reajustamento na tarifa de pedágio, acarretará no cancelamento automático da presente cláusula.

**14.5. CLÁUSULA PARTICULAR - OBRAS DE MANUTENÇÃO/ CONSERVAÇÃO**

Não obstante o disposto nas Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil Empresas Concessionárias ou não de Pontes e/ou Rodovias, fica entendido e acordado que, exclusivamente com relação às obras, a presente apólice através da Seção IV - Responsabilidade Civil Geral, cobre danos causados a terceiros, somente conseqüentes de obras de manutenção/ conservação da rodovia.

Face ao exposto acima, fica entendido e acordado que, quaisquer danos diretos, indiretos e conseqüentes de quaisquer obras de ampliação e/ou duplicação e/ou construção, seja da rodovia, de obras de arte, etc., estão excluídos do seguro, devendo contar com seguro específico na carteira de Riscos de Engenharia.

**14.6. CLAUSULA ADICIONAL DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

Fica entendido e acordado que a Seguradora indenizará não só o custo adicional das horas extraordinárias, como também as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento para transportes nacionais (excluído o afretamento de aeronaves), até o limite de R\$ 1.000.000,00, desde que tais despesas sejam decorrentes de um acidente, conforme definido na Cláusula 1ª SEÇÃO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RISCOS PATRIMONIAIS.

Nº de Apólice: 30-96-4100438

Nome do Segurado:

**TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A.**

#### 14.7. CLAUSULA DE DESPESAS DE DESENTULHO

Despesas de desentulho, aqui entendidas como as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Essa remoção pode ser representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até simples limpeza.

Entulho é entendido como a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este como por exemplo aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.

#### 15. RATIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE COBERTURAS DESTA APÓLICE

Ficam ratificados os termos das Condições Gerais, Especiais e Particulares, anexas, de acordo com as suas denominações abaixo, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice e que não tenham sido anulados ou alterados, pelos termos desta especificação.

Fica ainda entendido que as Condições Especiais/ Particulares prevalecem sobre as Condições Gerais.

Fica ainda entendido que, se na ocasião de um sinistro os bens segurados por qualquer item desta apólice estiverem cobertos também por outro seguro mais específico, por melhor individualizar ou situar os referidos bens, esta, dentro da cobertura que concede, garantirá tais bens somente no que disser respeito à parte dos prejuízos não indenizados por aquele seguro, considerando-se deduzida do valor em risco abrangido pela presente apólice para efeito da aplicação da Cláusula de Rateio, a importância segurada pela apólice mais específica.

15.1 - Condições Gerais para as Seções de Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais e Perda de Receita

15.2 - Seção I - Condições Especiais para o Seguro de Riscos de Engenharia - Obras Cíveis em Construção e Instalação e Montagem - **SEÇÃO NÃO CONTRATADA**

15.2.1 - Seção I.1 - Clausulado das Coberturas Adicionais de Riscos de Engenharia - Obras Cíveis em Construção/ Instalação e Montagem

15.3 - Seção II - Condições Especiais para o Seguro de Riscos Patrimoniais

15.3.1 - Seção II.1 - Clausulado das Coberturas Adicionais de Riscos Patrimoniais

15.4 - Seção III - Cobertura de Perda de Receita (Riscos Patrimoniais) - **SEÇÃO NÃO CONTRATADA**

15.5 - Seção IV - Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil de Empresas Concessionárias ou Não de Pontes e/ou Rodovias - Apólice de Ocorrências - Occurrence Basis

15.5.1 - Seção IV.1 - Clausulado das Coberturas Adicionais de Responsabilidade Civil

Cláusula Particular de Exclusão por "Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos" (anexa em impresso).

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.

**Observação: Apólice emitida conforme Mensagens Telefax COREC - 0083/2008 de 23/01/2008 e Telefax SERIC - 0323/2008 de 25/01/2008 do IRB Brasil Resseguros S.A.**

**SEGURO DE RODOVIAS**  
**Especificação de Apólice**

**N° de Apólice: 30-96-4100438**

Nome do Segurado:

**TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A.**

ESSAS CONDIÇÕES GERAIS ESTÃO REGISTRADAS PELO PROCESSO SUSEP N° 15414.003124/2007-37 (PRINCIPAL).

**15.1 - CONDIÇÕES GERAIS PARA AS SEÇÕES DE RISCOS PATRIMONIAIS E PERDA DE RECEITA**

**CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO SEGURO**

O presente Seguro tem por objetivo garantir até o Limite Máximo de Indenização e/ou aos sublimites, caso esses sejam aplicados, sob estas Condições Gerais e de acordo com as Condições Especiais e Particulares expressa e obrigatoriamente convencionadas nesta apólice, o reembolso dos prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência dos riscos cobertos, enquanto permanecerem inalteradas as informações prestadas que serviram de base à emissão da apólice, da qual tais documentos passam a fazer parte integrante.

**CLÁUSULA 2ª - RISCOS COBERTOS**

Para fins deste Seguro, consideram-se "Riscos Cobertos" aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais e nas Condições Particulares constantes desta apólice.

**CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS**

Esta apólice não cobre perdas, danos, avarias e responsabilidades, direta ou indiretamente, resultantes de:

- a) Guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, conspiração ou ato de autoridade militar ou de usurpadores de autoridade;
- b) Tumultos, greve e lock-out;
- c) Atos maliciosos de qualquer pessoa ou pessoas, agindo em ligação com qualquer organização política, religiosa ou ideológica e outras que visem a instigar a queda de governo "de jure" ou "de facto", por meio de atos de terrorismo ou subversão;
- d) Desapropriação permanente ou temporária decorrente de confisco, nacionalização, intimação e requisição por ordem de qualquer autoridade legalmente constituída;
- e) Efeitos de materiais de armas nucleares, radiações ionizantes ou de contaminação proveniente de radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de fissão nuclear, bem como custos de descontaminação.

**CLÁUSULA 4ª - DOCUMENTOS**

1. São documentos do presente Seguro a proposta com os respectivos informes técnicos e financeiros, que deram origem a mesma, o contrato de concessão e a apólice com os seus anexos.
  - 1.1. Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito e receber concordância de ambos as partes contratantes.
2. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta Cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicados posteriormente na forma estabelecida nestas Condições.



**SEGURO DE RODOVIAS**  
**Especificação de Apólice**

**Nº de Apólice: 30-96-4100438**

Nome do Segurado:

**TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A.**

**CLÁUSULA 7ª - INSPEÇÃO**

A Seguradora ou o seu Ressegurador se reserva o direito de proceder, durante a vigência da apólice, a realização de inspeções periódicas de risco, visando a prevenção de sinistros em datas previamente acordadas com o Segurado, que deverá prestar a colaboração e dar o apoio necessário à sua realização.

O relatório produzido será fornecido ao Segurado, para que este possa tomar as providências que tenham sido julgadas necessárias.

**CLÁUSULA 8ª - FRANQUIAS**

Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro, até o limite da franquia estipulada na especificação da apólice, indenizando a Seguradora somente o valor que exceder à referida franquia.

Observação: Se duas ou mais franquias previstas na mesma Seção desta Apólice forem aplicáveis a uma única ocorrência, deverá ser utilizada a franquia de maior valor da respectiva Seção, a menos que haja disposição em contrário.

**CLÁUSULA 9ª - ALTERAÇÃO E AGRAVAÇÃO DO RISCO**

1. As alterações a seguir enumeradas, ocorrendo durante a vigência desta apólice, deverão ser imediata e obrigatoriamente comunicadas por escrito pelo Segurado ou quem representá-lo à Seguradora, para re-análise do risco e estabelecimento eventual de novas bases do contrato:

- a) Correção ou alteração dos dados cadastrais da apólice;
- b) Inclusão e exclusão de garantias;
- c) Alteração da razão social da firma ou transmissão a terceiros de interesse no objeto segurado;
- d) Alteração da natureza da ocupação exercida;
- e) Desocupação ou desabilitação dos prédios segurados ou que contenham os bens segurados por mais de trinta dias;
- f) Remoção dos bens segurados, no todo ou em parte, para local diverso do designado na apólice;
- g) Quaisquer obras civis de reforma, ampliação ou alteração estrutural do imóvel segurado;
- h) Quaisquer outras circunstâncias que agravem o risco.

2. A agravação do risco poderá ou não ser aceita pela Seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:

- a) A Seguradora disporá de 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas contados a partir da data em que recebeu a comunicação do agravamento;
- b) Em caso de não aceitação, a Seguradora resolverá o contrato a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento pelo Segurado ou seu representante da notificação da recusa do risco alterado.

SEGURO DE RODOVIAS  
Especificação de Apólice

Nº de Apólice: 30-96-4100438

Nome do Segurado:

**TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A.**

Neste caso, a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice.

- c) Em caso de aceitação, a Seguradora proporá ao Segurado a modificação correspondente no contrato de seguro, dentro do mesmo prazo de 15 (quinze) dias mencionado no item "a" desta cláusula;
- d) O Segurado disporá de 15 (quinze) dias, após o recebimento da proposição, para aceitar ou não.
- e) Em caso de não aceitação ou de silêncio do Segurado, a Seguradora, transcorrido este prazo, poderá rescindir o contrato na data subsequente ao prazo de 30 dias contados a partir da data de entrega da contraproposta apresentada pela Seguradora. Neste caso a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice.

**CLÁUSULA 10ª - OUTROS SEGUROS/ CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**

- 1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar a sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, **SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.**
- 2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro será constituído pela soma das seguintes parcelas:
  - a) as despesas de salvamento **COMPROVADAMENTE** efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
  - b) o valor referente aos danos materiais **COMPROVADAMENTE** causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
  - c) danos sofridos pelos bens segurados.
- 3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
  - 4.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, o limite máximo de indenização da cobertura, e cláusulas de rateio.
  - 4.2. Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
    - a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

N° de Apólice: 30-96-4100438

Nome do Segurado:

**TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A.**

- b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual calculada de acordo com o subitem 4.1.
- 4.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem precedente.
- 4.4. Se a quantia estabelecida no subitem 4.3 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva "indenização individual ajustada", assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
- 4.5. Se a quantia estabelecida no subitem 4.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva "indenização individual ajustada" e a quantia estabelecida no subitem 4.3.
5. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.
6. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

#### CLÁUSULA 11ª - SINISTROS

No caso de sinistro que possa vir a ser indenizável por esta apólice, e de conhecimento do Segurado, o mesmo deverá, ou quem suas vezes fizer:

- a) Comunicá-lo imediatamente a Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal escrita;
- b) fazer constar da comunicação escrita: data, hora, local, bens sinistrados, causas prováveis do sinistro e estimativa dos prejuízos;
- c) tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;
- d) franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe a disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;
- e) preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora;
- f) aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação, reconstrução ou reposição dos bens;
- g) proceder, caso necessário, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima;

**N° de Apólice: 30-96-4100438**

Nome do Segurado:

**TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A.**

- h) colaborar com a correta tramitação do sinistro, comunicando à Seguradora qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que chegue ao seu conhecimento e que esteja relacionada ao sinistro. Em qualquer caso, o Segurado não poderá negociar, adquirir ou negar reclamações de terceiros prejudicados por sinistro, sem autorização expressa da Seguradora e nem tomar qualquer medida que possa prejudicar o direito de regresso da Seguradora contra o causador do dano;
- i) informar a existência de outros seguros cobrindo os mesmos riscos;
- j) facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato.

**CLÁUSULA 12ª - PROVA DO SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

1. Sem prejuízo de outros documentos eventualmente previstos nas Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice, deverá o Segurado, a fim de que possa a Seguradora envidar o procedimento de regulação e liquidação de sinistro, apresentá-lhes os seguintes documentos básicos:
  - a) comunicado escrito em que descreva o fato ocorrido de modo detalhado, claro e preciso;
  - b) discriminação detalhada dos prejuízos reclamados;
  - c) boletim de ocorrência policial, civil e/ou militar, se for o caso;
  - d) 3 (três) orçamentos de reparo dos prejuízos (danos materiais).
2. Quando os documentos acima referidos não forem suficientes para a elucidação dos fatos e a exata avaliação dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado documentos complementares com a devida fundamentação e justificativa. Fica estabelecido que no caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta dias) será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
3. Também poderá a Seguradora solicitar atestados, certidões ou quaisquer outras informações e documentos junto às autoridades competentes, bem como requerer a instauração de inquérito ou processos administrativos em virtude do fato que produziu o sinistro, para, só então, encerrar o procedimento de regulação de sinistro e, observados os termos, restrições, exclusões e demais condições desta apólice, proceder ao pagamento da indenização correspondente.
4. Ocorrendo sinistro que cause danos materiais indenizáveis aos bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá abandonar os salvados, devendo tomar desde logo as providências cabíveis no sentido de protegê-los e, de comum acordo com a Seguradora, procurar o seu melhor aproveitamento, não implicando isto, todavia, no reconhecimento pela Seguradora da obrigação de indenização os danos ocorridos.
5. O pagamento de qualquer indenização ou adiantamento de indenização com base nesta apólice somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas, pelo Segurado, as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apurando suas causas, provados os valores a indenizar, mesmo que ainda previstos, e o direito de recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência para que isto seja concretizado. Caso o valor adiantado venha a ser superior ao devido, cabe ao Segurado devolver à Seguradora esta diferença.

**SEGURO DE RODOVIAS**  
**Especificação de Apólice**

**N° de Apólice: 30-96-4100438**

Nome do Segurado:

**TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A.**

6. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a essa comprovação ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora. Fica ainda entendido e acordado que os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior, ficarão a cargo da seguradora.
7. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

**CLÁUSULA 13ª - SALVADOS**

1. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, tomar providências no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão o seu reconhecimento em indenizar os danos ocorridos.
2. O segurado deve usar todos os meios cabíveis para salvar e preservar os bens Segurados, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.
3. No caso de sinistro indenizado, todos os itens indenizados e/ou substituído (salvados) passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.
4. Caso a Seguradora faça uso da opção de tomar posse de todo e qualquer bem indenizado e/ou substituído em razão do sinistro, o segurado se reserva o direito de, primeiramente, remover os seus emblemas, garantias, número de série, nomes e outras quaisquer outras evidências de seu interesse nos mesmos ou em relação aos mesmos.

**CLÁUSULA 14ª - INDENIZAÇÃO OU REPOSIÇÃO**

1. A Seguradora é facultado o direito de indenizar o Segurado com pagamento em dinheiro ou com reparação ou substituição dos bens sinistrados a fim de repô-los no estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até o Limite Máximo de Indenização especificado para este fim nas Condições Particulares desta apólice.
2. O Segurado se obriga a fornecer à Seguradora plantas, debuxos, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários à reposição prevista no item anterior.
3. Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer ampliações ou melhorias feitas na reparação do objeto sinistrado.
4. A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para apreciação dos documentos básicos necessários à habilitação e pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos pelo segurado.
  - 4.1. A especificação dos documentos básicos a serem apresentados de que trata este item está prevista na Cláusula 12ª - Prova do Sinistro e Obrigações do Segurado destas Condições Gerais.

N° de Apólice: 30-96-4100438

Nome do Segurado:

**TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A.**

4.2. Em caso de dúvida fundada e justificável por parte da Seguradora, outros documentos poderão ser solicitados, sendo, portanto, suspensa e reiniciada a contagem do prazo de que trata o item 4 acima.

5. Em atendimento ao artigo 7° da Circular SUSEP - 327/2006, no ato da liquidação dos sinistros é obrigatória a apresentação dos documentos abaixo mencionados da pessoa que for receber a indenização (segurado, beneficiário ou terceiro).

#### 5.1. Pessoas Jurídicas

- **Sociedades Anônimas, Condomínios e outras Entidades, como Partidos Políticos, Igrejas, Fundações, etc.:**

- Estatuto Social vigente;
- Última ata de eleição da diretoria e do conselho administrativo;
- Cópia do cartão de CNPJ ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/BACEN (CADEMP) para empresas off-shore, executadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
- Cópia da procuração vigente outorgada pelos sócios da empresa com a qualificação do procurador ou dos diretores, quando ela não estiver representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador;
- Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros), dos beneficiários e representantes, na hipótese de o representante da empresa ser nomeado através de procuração;
- Cópia de um comprovante de endereço da Empresa, contendo logradouro, bairro, código de endereçamento postal - CEP, cidade, unidade da federação, há menos de três (3) meses da data do pagamento da indenização;
- Número de telefone e código de discagem direta à distância - DDD.

- **Sociedades Limitadas (Ltda):**

- Contrato Social e última alteração;
- Cópia do cartão de CNPJ ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/BACEN (CADEMP) para empresas off-shore, executadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
- Cópia da procuração vigente outorgada pelos sócios da empresa com a qualificação do procurador ou dos diretores, quando ela não estiver representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador;
- Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros), dos beneficiários e representantes, na hipótese de o representante da empresa ser nomeado através da procuração;
- Cópia de um comprovante de endereço da Empresa, contendo logradouro, bairro, código de endereçamento postal - CEP, cidade, unidade da federação, há menos de três (3) meses da data do pagamento da indenização.

Nº de Apólice: 30-96-4100438

Nome do Segurado:

**TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A.**

**5.2. Pessoas Físicas**

- Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros);
- Cópia de um comprovante de residência (conta de luz e na falta deste, qualquer outro documento de comprovação) que contenha o endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal - CEP, cidade, unidade da federação), há menos de três (3) meses da data do pagamento da indenização.
- Número de telefone e código de discagem direta à distância - DDD;
- Profissão.

**CLÁUSULA 15ª - REINTEGRAÇÃO**

Fica entendido e acordado que, ocorrendo sinistro indenizável por qualquer das coberturas constantes desta apólice, os Limites Máximos de Indenização ficarão reduzidos dos valores correspondentes às indenizações pagas, a partir da data do sinistro.

Os Limites Máximos de Indenização reduzidos poderão ser reintegrados mediante solicitação expressa do segurado e anuência da seguradora, estando sujeita à cobrança do prêmio respectivo.

**CLÁUSULA 16ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

1. A Seguradora, paga a indenização de sinistro, fica sub-rogada, até a concorrência desta indenização nos direitos e ações do Segurado contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao prejuízo indenizado, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.
2. O Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo prévia e expressa autorização da Seguradora.

**CLÁUSULA 17ª - VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DO CONTRATO**

1. Fica entendido e acordado que o presente contrato vigora pelo prazo estipulado na especificação desta apólice e que a Seguradora, se obriga a informar por escrito, com antecedência mínima de 30 dias a Concessionária e o Poder Concedente, conforme Cláusula Particular de Aviso de Alteração de Condições Contratadas constante na especificação desta apólice, de quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, a redução de coberturas, o aumento de franquias ou a redução dos valores segurados, à exceção dos casos de redução das importâncias seguradas quando da ocorrência de sinistros.
2. Dar-se-á automaticamente o cancelamento do contrato, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade por este Seguro, se houver dolo, fraude ou tentativa de fraude, por parte do Segurado.
3. Conforme dispõe o artigo 7º da Circular n.º 327/2006 da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em caso de cancelamento do seguro que implique em devolução de prêmio de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a pessoa que for receber a devolução deverá apresentar os documentos relacionados nos itens acima referenciados (pessoas jurídicas, sociedades limitadas, pessoas físicas).

SEGURO DE RODOVIAS  
Especificação de Apólice

Nº de Apólice: 30-96-4100438

Nome do Segurado:

**TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A.**

**CLÁUSULA 18ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO E REDUÇÃO DA VIGÊNCIA DO SEGURO**

- 18.1. O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou em prestações mensais, na quantidade de valores indicados na proposta e apólice de seguros.
- 18.2. O SEGURADO somente fará jus ao recebimento de indenização caso o pagamento do prêmio seja efetuado nas condições previstas neste contrato, observando o que segue:
- 18.2.1. Quando a data de vencimento para pagamento do prêmio coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.
- 18.3. Caso o pagamento seja feito em parcela única:
- 18.3.1. A SEGURADORA não indenizará o segurado se o pagamento for feito após a data limite constante da apólice;
- 18.3.2. Se o SEGURADO não efetuar o pagamento no prazo estipulado, seu seguro será automaticamente cancelado, podendo ser renegociado.
- 18.4. Mediante acordo entre as partes, o prêmio poderá ser fracionado em parcelas, obedecidas as seguintes disposições:
- a) os juros serão pactuados de comum acordo, a valores de mercado;
- b) o fracionamento será efetuado sem qualquer custo adicional a título de despesas administrativas;
- c) a data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice;
- d) faculta-se ao SEGURADO a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio, total ou parcialmente, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.
- 18.5. No caso de parcelamento de prêmio do Seguro, será observado o que segue:
- 18.5.1. Se o SEGURADO não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estipulado, seu seguro será automaticamente cancelado, podendo ser renegociado.
- 18.6. Fracionado o prêmio, caso o segurado venha a se tornar inadimplente em relação a qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, o prazo de vigência do seguro será ajustado, em conformidade com o período estabelecido na tabela abaixo, com base no correspondente percentual do prêmio que efetivamente tiver sido pago, adotando-se o período imediatamente SUPERIOR, na hipótese de percentual não indicado na tabela.
- 18.6.1. A seguradora deverá informar ao segurado, por escrito, o novo prazo de vigência assim ajustado.
- 18.6.2. Se, em decorrência da aplicação da tabela abaixo, conforme previsto no subitem 18.6, o novo período de vigência:
- a) já houver expirado, A SEGURADORA CANCELARÁ O CONTRATO DE SEGURO, salvo disposição em contrário prevista nas Condições Particulares;

**SEGURO DE RODOVIAS**  
**Especificação de Apólice**

**N° de Apólice: 30-96-4100438**

Nome do Segurado:

**TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A.**

- b) não houver ainda expirado, a SEGURADORA facultará, ao SEGURADO, a possibilidade de purgar a mora, dentro do novo prazo de vigência, mediante pagamento da parcela inadimplida, acrescida de multa, quando prevista na apólice, e juros moratórios, calculados com base na taxa pactuada nos termos do disposto na alínea "a" do subitem 18.4.

18.6.3. Na hipótese prevista na alínea "b", do subitem 18.6.2, se:

- a) for purgada a mora, ficará automaticamente restabelecido o prazo de vigência original;
- b) não for purgada a mora, a SEGURADORA CANCELARÁ O CONTRATO DE SEGURO, salvo disposição em contrário prevista nas Condições Particulares.

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
13	15/ 365
20	30/ 365
27	45/ 365
30	60/ 365
37	75/ 365
40	90/ 365
46	105/ 365
50	120/ 365
56	135/ 365
60	150/ 365
66	165/ 365
70	180/ 365
73	195/ 365
75	210/ 365
78	225/ 365
80	240/ 365
83	255/ 365
85	270/ 365
88	285/ 365
90	300/ 365
93	315/ 365
95	330/ 365
98	345/ 365
100	365/ 365

18.7. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

18.8. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas, vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

18.9. Quando o cancelamento ocorrer por iniciativa da SEGURADORA, esta reterá, do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao período de tempo decorrido.

**SEGURO DE RODOVIAS**  
**Especificação de Apólice**

**N° de Apólice: 30-96-4100438**

Nome do Segurado:

**TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A.**

**CLÁUSULA 19ª - ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO**

- 19.1. Para se habilitar à contratação do seguro, o interessado deverá preencher formulário específico, denominado "proposta de seguro", encaminhando-o, juntamente com a documentação exigida, à seguradora, para análise do risco e eventual aceitação.
- 19.1.1. A proposta deverá ser assinada pelo proponente, ou por seu representante legal ou por corretor de seguros, legalmente habilitado, que eventualmente intermedie a contratação do seguro. O signatário da proposta, doravante, será denominado "proponente".
- 19.1.2. Se o seguro for intermediado por corretor, o interessado poderá consultar a situação cadastral do mesmo no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do respectivo número de registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 19.1.3. Em caso de aceitação, a proposta passará a integrar o contrato de seguro.
- 19.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ele recepcionada, com a indicação da data e hora de seu recebimento.
- 19.2.1. A seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu recebimento, previamente a sua análise, devolvendo-a ao proponente para atendimento das exigências.
- 19.3. A seguradora disporá do prazo de até 15 (quinze) dias corridos, para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento.
- 19.3.1. Dentro desse prazo, a seguradora poderá exigir, do proponente, novos documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta, suspendendo-se aquele prazo até o completo atendimento das exigências formuladas.
- 19.3.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
- 19.3.3. A ausência de manifestação, por escrito, por parte da seguradora, no prazo estabelecido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 19.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo previsto no subitem 19.3 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, devendo a seguradora comunicar tal fato, por escrito, ao proponente, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 19.4.1. Nessa hipótese, é vedada a cobrança, total ou parcial, do prêmio.
- 19.5. A data de aceitação da proposta será:
- a) a data da manifestação expressa da seguradora, se anterior ao término do prazo previsto no subitem 19.3, respeitado o disposto no subitem 19.3.1;
- b) a data do término do prazo previsto no subitem 19.3, respeitado o disposto no subitem 19.3.1, em caso de ausência de manifestação por parte da seguradora.

**SEGURO DE RODOVIAS**  
**Especificação de Apólice**

**N° de Apólice: 30-96-4100438**

Nome do Segurado:

**TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A.**

19.6. Se NÃO tiver havido pagamento do prêmio, total ou parcial, antes da data de aceitação da proposta, esta será a data de início de vigência do seguro.

19.6.1. Se expressamente acordado entre as partes, a data de início de vigência do seguro será fixada em data distinta da aceitação da proposta.

19.6.2. A data de término da vigência do seguro será fixada com base na sua data de início e no prazo estipulado para a duração do contrato.

19.7. SE TIVER HAVIDO PAGAMENTO DO PRÊMIO, total ou parcial, antes da data de aceitação da proposta, a data de início da vigência do seguro será a data daquele pagamento.

19.7.1. Aceita a proposta, a data de término de vigência do seguro será fixada com base na sua data de início e no prazo estipulado para a duração do contrato.

19.7.2. Para recusar a proposta, a seguradora deverá, concomitantemente:

a) observar o disposto no subitem 19.3.2 e os prazos previstos nos subitens 19.3 e 19.3.1;

b) conceder a cobertura do seguro por mais 2(dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente tiver conhecimento formal da recusa;

c) restituir, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, após a data da formalização da recusa, o prêmio pago pelo segurado, deduzido da parcela relativa ao período de vigência do seguro, calculada na base "pro rata temporis", e atualizado de acordo com as normas em vigor.

19.8. A cobertura concedida pelo seguro começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para o seu início e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado para o seu término.

19.9. O contrato de seguro vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, salvo estipulação em contrário prevista nas Condições Particulares.

**CLÁUSULA 20ª - EMISSÃO DA APÓLICE**

20.1. A emissão da apólice será feita em até 15 (quinze) dias, após a data de aceitação da proposta.

20.2. Deverão constar da apólice, além destas Condições Gerais, Especiais e Particulares das coberturas efetivamente contratadas, as seguintes informações:

a) a identificação da seguradora, com o respectivo CNPJ;

b) o número do processo administrativo da SUSEP que identifica o plano comercializado;

c) as datas de início e fim de sua vigência;

d) as coberturas contratadas;

e) o Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada;

**SEGURO DE RODOVIAS**  
**Especificação de Apólice**

**N° de Apólice: 30-96-4100438**

Nome do Segurado:

**TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A.**

f) o valor, à vista, do prêmio e a data limite para o seu pagamento ou, caso tenha havido parcelamento, o valor de cada parcela e o total fracionado, as respectivas datas de vencimento e a taxa de juros praticada;

g) o nome ou a razão social do segurado;

h) o nome ou a razão social do beneficiário, quando for o caso.

**20.2.1. O REGISTRO DO PLANO DE SEGURO, NA SUSEP, NÃO IMPLICA INCENTIVO OU RECOMENDAÇÃO A SUA COMERCIALIZAÇÃO.**

20.3. Fará prova do contrato de seguro a exibição da apólice ou, na falta desta, a apresentação do documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.

**CLÁUSULA 21ª - ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO**

21.1. A renovação do seguro não é automática, devendo o segurado encaminhar, à seguradora, proposta renovatória, pelo menos 15 (quinze) dias antes do término de vigência do contrato.

21.1.1. A proposta renovatória obedecerá às disposições constantes dos subitens 19.1 a 19.9, mas, em caso de aceitação, a data de início de vigência do novo seguro deverá coincidir com a data de término de vigência do seguro a ser renovado.

21.1.2. NO CASO DE O SEGURADO ENCAMINHAR A PROPOSTA RENOVATÓRIA EM DESACORDO COM O PRAZO FIXADO NO SUBITEM 21.1, A SEGURADORA PODERÁ FIXAR, EM CASO DE ACEITAÇÃO, A DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO NOVO SEGURO DIFERENTEMENTE DA DATA DO TÉRMINO DE VIGÊNCIA DO SEGURO ATÉ ENTÃO EM VIGOR.

21.2. O segurado poderá propor, durante a vigência do seguro, alterações no contrato, sujeitas, no entanto, às disposições constantes dos subitens 19.1 a 19.9.

21.2.1. Em caso de aceitação da alteração, a seguradora emitirá, em até 15 (quinze) dias corridos, o documento denominado "aditivo", que será endossado pelas partes e anexado à apólice.

21.2.2. Quaisquer modificações introduzidas na apólice vigorarão a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia do endosso até o término de vigência do contrato, salvo acordo entre as partes.

**CLÁUSULA 22ª - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS**

22.1. Fica expressamente pactuado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/ Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE para a atualização, quando couber, de todos os valores contratados e de eventuais importâncias a serem pagas, devolvidas ou complementadas, observadas as disposições específicas de cada cláusula deste contrato.

22.2. No caso de extinção do índice pactuado - IPCA/IBGE, será utilizado, como índice substituto, aquele definido pelo Conselho Monetário Nacional - CMN como índice de preços relacionado às metas de inflação.

22.3. As partes poderão optar por outro índice de atualização monetária, desde que autorizado pelos órgãos competentes, devendo tal disposição constar nas Condições Particulares.

**SEGURO DE RODOVIAS**  
**Especificação de Apólice**

**Nº de Apólice: 30-96-4100438**

Nome do Segurado:

**TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A.**

22.4. Os valores devidos, pelas Seguradoras, a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária a partir da data em que se tornarem exigíveis conforme abaixo:

- a) no caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
- b) no caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;
- c) no caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

22.5. Os valores das indenizações sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, na hipótese de não cumprimento do prazo previsto no item 4. da CLÁUSULA 14ª - INDENIZAÇÃO OU REPOSIÇÃO para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade.

22.5.1. Para efeito deste item, consideram-se as seguintes datas de exigibilidade:

- a) para as coberturas de risco nos seguros de danos, cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo Segurado;
- b) para os seguros de danos, a data de ocorrência do evento.

22.5.2. A atualização que trata este item será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação do sinistro.

22.6. Sem prejuízo de sua atualização, aplicam-se juros moratórios de 12% ao ano à base "pro-rata" aos valores das obrigações não cumpridas no prazo estipulado, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da respectiva obrigação pecuniária.

22.7. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

**CLÁUSULA 23ª - ARBITRAGEM**

Fica entendido e acordado que a presente cláusula tem as seguintes prerrogativas:

- a) É facultado ao Segurado a sua aderência;
- b) Caso o Segurado concorde com o disposto no item a) acima:
  - b.1) o Segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário;
  - b.2) a Cláusula de Arbitragem estará regida pela Lei nº 9.307, de 23 de Setembro de 1996.

SEGURO DE RODOVIAS  
Especificação de Apólice

Nº de Apólice: 30-96-4100438

Nome do Segurado:

**TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A.**

Fica expressamente convencionado no caso de aceite do Segurado pela aplicação desta cláusula, que, caso surja qualquer controvérsia ou divergência quanto à interpretação dos termos e condições da presente apólice, assim como na evolução, ajuste e/ou liquidação de qualquer sinistro, estas deverão ser submetidas à decisão de um "Árbitro Comum" que o Segurado e a Seguradora nomearão conjuntamente.

Não havendo consenso quanto à escolha do "Árbitro Comum", dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão tomada nesse sentido, tanto o Segurado como a Seguradora nomearão por escrito e dentro de 10 (dez) dias, os seus "Árbitros Representantes", os quais deverão pronunciar-se em decisão conjunta, 15 (quinze) dias após suas convocações.

No caso dos "Árbitros Representantes" não estabelecerem voto comum, será por eles comunicado, por escrito, às partes contratantes a nomeação que fizerem de um "Árbitro de Desempate", o qual será aceito antes de ser proposta qualquer ação judicial.

Compete ao "Árbitro de Desempate":

- Presidir as reuniões que considerar necessárias efetuar com os dois "Árbitros Representantes" em desacordo.
- Entregar simultaneamente ao Segurado e à Seguradora as atas dessas reuniões que constituirão, sempre, documentos prévios indispensáveis a qualquer direito de ação judicial por quaisquer das partes em desacordo.

O Segurado ou Co-Segurado e a Seguradora suportarão separadamente as despesas de seus "Árbitros Representantes" e participarão com a metade das despesas do "Árbitro Comum" e do "Árbitro de Desempate", citados nesta Cláusula.

**CLÁUSULA 24ª - GLOSSÁRIO**

Para os fins deste seguro, considera-se:

**Acidente** - acontecimento súbito, com data caracterizada, exclusiva e diretamente externo, involuntário e violento, que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, danifique bem coberto, daí decorrendo a necessidade de reparo ou de reposição deste.

**Apólice** - documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da seguradora e do segurado e discriminando as garantias contratadas.

**Aviso de sinistro** - comunicação da ocorrência de sinistro que o segurado é obrigado a fazer à seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

**Cobertura** - proteção conferida pelo contrato de seguro.

**Dano corporal** - danos causados ao corpo humano.

**Dano emergente** - todo e qualquer dano não relacionado diretamente com a reparação ou reposição dos bens segurados ou ainda com a cobertura básica e coberturas adicionais incluídas no seguro.

**Dano material** - danos causados a bens móveis ou imóveis.

**Emolumentos** - conjunto de despesas adicionais que a seguradora cobra do segurado, corresponsáveis a tributos e a outros encargos a que está sujeito o segurado.



SEGURO DE RODOVIAS  
Especificação de Apólice

N° de Apólice: 30-96-4100438

Nome do Segurado:

TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A.

CLÁUSULA 25ª - PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais relativos ao presente contrato serão regulados pela Legislação Civil em vigor.

**SEGURO DE RODOVIAS**  
**Especificação de Apólice**

**N° de Apólice: 30-96-4100438**

Nome do Segurado:

**TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A.**

AS CONDIÇÕES DESTA SEÇÃO ESTÃO REGISTRADAS PELO PROCESSO SUSEP N° 15414.003124/2007-37.

**15.3 - SEÇÃO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RISCOS PATRIMONIAIS**

**CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS**

Pelas presentes Condições Especiais, a Seguradora se obriga a indenizar o Segurado pelas avarias, perdas e danos materiais, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, causados aos bens segurados, conforme definido na especificação da apólice, por qualquer causa, exceto os riscos excluídos.

**CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS**

Além das exclusões constantes da Cláusula 3ª - "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, fica entendido e acordado que esta apólice sob estas Condições Especiais não cobre:

- a) Danos materiais conseqüentes de qualquer serviço relacionado com a ampliação, recuperação ou modificação do objeto segurado;
- b) prejuízos causados por extravio, roubo, furtos ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos cobertos;
- c) quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes do não cumprimento de qualquer contrato;
- d) quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros por qualquer tipo de poluição, em função dos serviços e bens garantidos pela presente apólice, mesmo os conseqüentes dos riscos cobertos;
- e) perdas ou danos conseqüentes de confisco, nacionalização e requisição por ordem de qualquer autoridade que possua o poder "de jure" ou "de fato" para assim proceder;
- f) quaisquer prejuízos ou danos materiais causados por mera cessação, total ou parcial, do trabalho ou de retardo ou interrupção ou cessação de qualquer processo ou operação;
- g) perdas ou danos conseqüentes de operações de transporte, ou transladação dos bens segurados fora do "site" ou local de funcionamento expressamente indicado nesta apólice;
- h) perdas ou danos decorrentes de atos propositais, ação ou omissão dolosa do Segurado, seus diretores, ou quem em proveito deles atuar;
- i) falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do Segurado, ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora.

**SEGURO DE RODOVIAS**  
**Especificação de Apólice**

**N° de Apólice: 30-96-4100438**

Nome do Segurado:

**TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A.**

**CLÁUSULA 3ª - BENS NÃO COBERTOS**

Não estão cobertos pela presente apólice:

- a) Papéis de crédito, peças de arte, jóias, metais preciosos ou pedras preciosas, obrigações em geral, títulos, selos, moeda cunhada, papel moeda, cheques, letras, livros de contabilidade, quaisquer outros livros comerciais, manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos e moldes;
- b) vagões, locomotivas, aeronaves, navios e embarcações (inclusive maquinismos neles transportados, armazenados ou instalados), automóveis, caminhões, camionetas e quaisquer veículos licenciados para uso em estradas ou vias públicas;
- c) água estocada, árvore, florestas e plantações;
- d) minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo.

**CLÁUSULA 4ª - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS**

São indenizáveis, até os respectivos Limites Máximos de Indenização fixados na apólice, os danos materiais decorrentes:

- a) diretamente dos riscos cobertos;
- b) de desmoronamento diretamente resultante dos riscos cobertos;
- c) da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
- d) de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos, para o salvamento e proteção dos bens descritos na apólice e para o desentulho do local, bem como as despesas decorrentes destas providências, desde que estas despesas e providências tiverem sido imprescindíveis, inadiáveis e representarem valor inferior ao custo do agravamento dos danos evitados.

**CLÁUSULA 5ª - CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO**

1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, observado o disposto na Cláusula 4ª destas Condições Especiais, tomar-se-ão por base:
  - a) No caso de mercadorias e matérias-primas, o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero de negócio do Seguro, limitado ao valor de venda, se este for menor;
  - b) no caso de filmes, registros, documentos, manuscritos, desenhos, plantas e projetos, o valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo referente a pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive a elaboração de programas ("software");

**SEGURO DE RODOVIAS**  
**Especificação de Apólice**

**N° de Apólice: 30-96-4100438**

Nome do Segurado:

**TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A.**

c) no caso de edificações, maquinismos, instalações, móveis e utensílios:

c.1) o valor de novo correspondente ao conserto, reconstrução ou substituição, no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade do bem sinistrado, que não poderá em hipótese alguma, ser superior a duas vezes a indenização pelo valor atual (valor de novo menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação do bem);

c.2) se os bens danificados ou destruídos não forem, por qualquer motivo, reconstruídos ou substituídos no mesmo ou em outro local, dentro de 02 (dois) anos, a contar da data do sinistro, a Seguradora será responsável exclusivamente pelo efetivo valor atual (valor de novo menos depreciação) dos bens danificados.

2. Para fixação da indenização, devem ser deduzidos dos prejuízos, o valor da franquia, assim como toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico, quando essa ficar de posse do Segurado.

**CLÁUSULA 6ª - 1º (PRIMEIRO) RISCO RELATIVO**

A Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização ou aos Sublimites, caso esses sejam aplicados, desde que o Valor em Risco Declarado na apólice seja igual ou superior ao Valor em Risco Apurado no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco Apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice.

Os Sublimites que constem na Apólice não devem ser adicionados ao Limite Máximo de Indenização e fazem parte integrante deste.

Cada verba, se houver mais uma na apólice, ficará separadamente sujeita a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Valor em Risco Declarado numa verba para compensação de insuficiência de outra.

**CLÁUSULA 7ª - SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS**

Fica entendido e acordado que o presente Seguro indenizará exclusivamente as perdas e danos na proporção que os mesmos não forem indenizados por apólices e/ou Condições Específicas de outros ramos ou modalidades.

**CLÁUSULA 8ª - RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

**SEGURO DE RODOVIAS**  
**Especificação de Apólice**

**N° de Apólice: 30-96-4100438**

Nome do Segurado:

**TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A.**

**AS CONDIÇÕES DESTA SEÇÃO ESTÃO REGISTRADAS PELO PROCESSO SUSEP N° 15414.003124/2007-37.**

**15.3.1 - SEÇÃO II.1 - CLAUSULADO DAS COBERTURAS ADICIONAIS DE RISCOS PATRIMONIAIS**

**15.3.1.1 - COBERTURA ADICIONAL DE TUMULTOS**

**1. Objeto da Garantia**

Fica entendido e acordado que, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Especiais para o Seguro de Riscos Patrimoniais desta apólice, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este seguro se estenderá para cobrir, até o limite da importância segurada estabelecida, os prejuízos materiais causados ao estabelecimento segurado conseqüentes de:

- a) **Tumulto** - que se define como ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas;
- b) **Greve** - ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever;
- c) **Lock-out** - cessação da atividade por ato ou fato do empregador;
- d) **Atos dolosos** - atos propositais no intuito de danificar os bens segurados.

**2. Exclusões de cobertura e indenização**

Além das exclusões previstas na Cláusula 2ª - Riscos Excluídos das Condições Especiais para o Seguro de Riscos Patrimoniais desta apólice, esta cobertura não indeniza prejuízos conseqüentes de:

- a) prejuízos advindos ao Segurado que tiver motivado o "Lock-out";
- b) atos de sabotagem que não se relacionem com os acontecimentos mencionados no item 1;
- c) destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos;
- d) perda da posse de bens segurados, decorrentes da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a Seguradora pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, por motivo dos acontecimentos enumerados na Cláusula 1. Objeto da Garantia;
- e) danos causados a vidros.

**3. Ratificação**

Ratificam-se as demais Condições da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente cobertura adicional.

**15.3.1.2 - COBERTURA ADICIONAL DE QUEBRA DE MÁQUINAS**

**1. Objeto da Cobertura**

Fica entendido e acordado que, não obstante o que em contrário possa constar da Seção I - Condições Especiais para o Seguro de Riscos Patrimoniais desta apólice, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este seguro se estenderá para cobrir, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido, os prejuízos aos bens do Segurado decorrentes de acidentes causados por:

- a) defeito de fabricação ou de material, erro de projeto;
- b) erro de montagem, falta de habilidade, negligência e sabotagem;

**SEGURO DE RODOVIAS**  
**Especificação de Apólice**

**N° de Apólice: 30-96-4100438**

Nome do Segurado:

**TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A.**

- c) desintegração por força centrífuga;
- d) defeito mecânico ou elétrico.

Esta Cobertura Adicional se aplica aos bens segurados quer os mesmos estejam funcionando ou não, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, revisão e mudança dentro do local segurado, durante essas operações e no curso da subsequente remontagem.

Encontram-se cobertos, também, quaisquer danos ou avarias sofridos pelos bens segurados resultantes de explosões físicas ou secas.

## **2. Definições**

- **Acidente:** significa uma avaria súbita e acidental sofrida pelo objeto segurado ou por uma parte do objeto segurado. No momento em que ocorrer a avaria, esta precisa se manifestar por meio de dano físico ao objeto segurado, que necessite de reparo e reposição.

**Não são considerados acidentes:**

- deterioração, corrosão ou erosão normais;
  - desgaste normal;
  - vazamento em qualquer válvula, encaixes, meia-vedação, obturador plástico, junta ou conexão;
  - avaria em qualquer tubo de vácuo, escova de tubo de gás;
  - avaria em qualquer computador eletrônico ou equipamento eletrônico de processamento de dados;
  - avaria de qualquer estrutura ou fundação de apoio do objeto segurado ou de qualquer de suas partes; ou
  - o funcionamento de qualquer dispositivo de segurança ou proteção.
- **Acidente Único:** se um acidente inicial provocar outros acidentes, todos serão considerados como um Acidente Único. Todos os acidentes em qualquer um dos locais que se manifestarem ao mesmo tempo e sejam resultado de uma mesma causa serão considerados um Acidente Único.
- **Explosões Físicas ou Secas:** entende-se como tal o rompimento ou deformação das paredes de um recipiente com gás, vapor ou líquido, em consequência exclusiva das forças de expansão ou compressão interna desses gases, vapores ou líquidos, que venham a provocar um equilíbrio súbito e imprevisto entre as pressões interna e externa desse mesmo recipiente.

## **3. Exclusões de Cobertura e Indenização**

Além das exclusões de cobertura e indenização previstas na Seção I - Condições Especiais para o Seguro de Riscos Patrimoniais, esta Cobertura Adicional não indeniza:

- a) Perda ou dano diretamente causado por queda de raio;
- b) Perdas ou danos resultantes de incêndio de qualquer natureza ou explosões químicas, exceto as decorrentes de gases de escape nas caldeiras;
- c) Perda ou dano direta ou indiretamente causado por fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, maremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, alagamento, inundação, impacto de veículos ou embarcações e queda de aeronaves;

SEGURO DE RODOVIAS  
Especificação de Apólice

Nº de Apólice: 30-96-4100438

Nome do Segurado:

TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A.

- d) Transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado nesta apólice;
- e) Perda ou dano causado por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do Segurado através de seus sócios ou diretores, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;
- f) Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo Representante, de um ou de outro. Na contratação por pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e aos respectivos representantes.
- g) Perda ou dano pelo qual o fornecedor ou o fabricante é responsável perante o Segurado por lei ou contratualmente;
- h) Perdas ou danos diretamente conseqüentes de desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química, ficando entendido que estarão cobertos os acidentes conseqüentes de tal uso, desgaste, etc., excluído porém da Cobertura Adicional, o custo da retificação ou substituição da peça afetada pelo uso, desgaste, etc. e que provocou o acidente;
- i) Lucros cessantes ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que conseqüente de sinistro coberto pela apólice, quais sejam:
- Inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;
  - Produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada;
  - Multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo da produção;
  - Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas;
- j) Perdas ou danos causados a:
- Correias, polias, juntas, filtros, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas ou peças que por suas funções necessitam substituições normais;
  - Objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral (tais como, óleos e substâncias lubrificantes, combustíveis e catalisadores);
  - Fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e conduítes elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de trocas freqüentes;
  - Qualquer tubulação ou canalização de esgoto, gás, sistema de Sprinklers, com exceção das tubulações ou canalizações de água para alimentação de caldeiras e para retorno e, ainda, aquelas que estejam conectadas ou que façam parte integrante de um bem coberto;
  - Qualquer estrutura, fundação ou engaste (exceto a base de uma máquina) de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;
  - Qualquer máquina de computação, aparelhos de raios X, espectrógrafos, manômetros ou outros aparelhos que usam materiais radioativos, aparelhos de rádio e televisão, equipamentos eletrônicos de processamento de dados, exceto equipamentos eletrônicos utilizados para controle do processo de fabricação e circuito de vídeo, quando também usados exclusivamente para esse fim;
  - Qualquer comporta, tubo de sucção ou revestimento de poço;

**SEGURO DE RODOVIAS**  
Especificação de Apólice

Nº de Apólice: 30-96-4100438

Nome do Segurado:

**TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A.**

- Fornalha de qualquer caldeira ou aparelho de ou com combustão, bem como, as respectivas passagens ou tubulações de escape dos gases desses objetos para a atmosfera;
- Máquinas que tenham sido soldadas ou que foram por outros meios remendadas ou provisoriamente consertadas;
- Máquinas e tratores empregados diretamente na agricultura;
- Prensas para lajes de concreto;
- Fornos como alto-fornos, fornos Siemens-Martins, cubilôs, fornos de calefação, fornos para fabricação de coque de gás, fornos para vidros e fornos para olarias, cerâmicas, cimentos e similares;
- Máquinas para mineração em subsolo;
- Túneis para águas de usinas hidrelétricas (sob pressão ou não);

k) Prejuízos conseqüentes de atos dolosos, praticados pelo Segurado e seus prepostos.

**4. Inspeção de Turbinas, Turbogeneradores e Caldeiras**

Para fins desta Cobertura Adicional e sem prejuízo da observância de disposições mais rigorosas emanadas das autoridades públicas ou recomendadas pelos fabricantes:

- Todas as partes mecânicas e elétricas das turbinas (ou unidades turbogeradoras) a vapor ou a gás de até 30.000 KW deverão ser pormenorizadamente revistas e inspecionadas em intervalos regulares de no máximo dois anos, devendo tais turbinas ou turbogeradores ser completamente abertos para tal fim. As turbinas ou turbogeradores de capacidade superior a 30.000 KW poderão ser inspecionados ou revisados após 20.000 h de operação ou em intervalos regulares de no máximo 03 (três) anos;
- As caldeiras seguradas deverão ser inspecionadas anualmente;
- O Segurado deverá providenciar tais inspeções regulares de tal forma que possibilite a presença de um representante da Seguradora. No caso de inspeções extraordinárias que sejam eventualmente necessárias, deverá a Seguradora ser avisada com uma antecedência mínima de sete dias;
- Se o Segurado deixar de cumprir esta condição, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade por perda ou dano decorrente de qualquer causa que pudesse ter sido constatada se a inspeção tivesse sido realizada na presença do representante da Seguradora;
- O Segurado poderá solicitar à Seguradora uma extensão de período entre duas inspeções regulares, a qual será concedida se, na opinião da Seguradora, não resultar daí uma agravação do risco.

**5. Medidas de Segurança**

O Segurado se obriga a tomar as precauções razoáveis no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens segurados e a cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao funcionamento da maquinaria segurada, assim como, mantê-la em condições de eficiência e conservação.

**SEGURO DE RODOVIAS**  
**Especificação de Apólice**

**N° de Apólice: 30-96-4100438**

Nome do Segurado:

**TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A.**

**6. Sinistros**

Além do disposto na Cláusula 11ª - Sinistros, das Condições Gerais para as Seções de Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais e Perda de Receita, fica entendido e acordado que a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade se qualquer objeto sinistrado for mantido ou posto em funcionamento sem ter sido reparado conforme as Normas Técnicas e Operacionais do referido objeto sinistrado.

**7. Franquia**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura Adicional, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido nas Condições Particulares da apólice.

**8. Ratificação**

Ratificam-se as demais Condições da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente cobertura adicional.

**15.3.1.3 - CLÁUSULA PARTICULAR DE RECUPERAÇÃO DE ENCOSTAS E TALUDES**

**Cláusula 1ª - Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, não obstante ao que me contrário possa constar das demais Condições desta apólice, tendo sido contratada a presente garantia e pago o devido prêmio adicional correspondente, este seguro cobrirá, até o limite da importância segurada estabelecida, os prejuízos abaixo relacionados:

1. A presente cobertura tem por objetivo garantir ao Segurado o pagamento da indenização dos prejuízos que o mesmo venha a sofrer, diretamente causados por desmoronamento total ou parcial, ou outros danos exclusivamente diretos à encostas e taludes, mesmo aqueles que não possuem benfeitorias.
2. Não será, portanto, considerado para as indenizações os danos indiretos e desentulho em decorrência dos riscos sinistrados.

**Cláusula 2ª - Agravação do Risco**

1. O Segurado se obriga, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a promover a imediata contenção, dos referidos riscos aos bens cobertos por esta cláusula caso tenha tomado conhecimento de erosões e conseqüente instabilidade e/ou perigo iminente de desmoronamento dos mesmos.
2. Considerar-se-á caracterizado, a partir da data de conhecimento, o início da responsabilidade do seguro na ocorrência.

**Cláusula 3ª - Prejuízos Indenizáveis**

São indenizáveis, até o limite máximo de indenização da importância segurada, os seguintes prejuízos:

- a) danos materiais diretamente resultante de riscos cobertos;
- b) danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;

**SEGURO DE RODOVIAS**  
**Especificação de Apólice**

**N° de Apólice: 30-96-4100438**

Nome do Segurado:

**TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A.**

c) danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens garantidos, exceto o desentulho do local.

**Cláusula 4ª - Franquia**

Em cada sinistro por conta desta cobertura, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecida na especificação da apólice.

**Cláusula 5ª - Ratificação**

Ratificam-se as demais Condições da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente cobertura adicional.

SEGURO DE RODOVIAS  
Especificação de Apólice

Nº de Apólice: 30-96-4100438

Nome do Segurado:

**TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A.**

AS CONDIÇÕES DESTA SEÇÃO ESTÃO REGISTRADAS PELO PROCESSO SUSEP Nº 15414.003824/2007-21.

15.5 - SEÇÃO IV - CONDIÇÕES GERAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU NÃO DE PONTES E/OU RODOVIAS - APÓLICE DE OCORRÊNCIAS - OCCURRENCE BASIS

**I - OBJETO DO SEGURO**

O presente seguro tem por objeto garantir, até o limite máximo da importância segurada, o pagamento de **INDENIZAÇÕES AO SEGURADO**, das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reparações por **DANOS FÍSICOS À PESSOA, DANOS MATERIAIS** e **PREJUÍZOS** causados a terceiros, ocorridos durante a vigência deste contrato e que decorram de riscos cobertos nele previstos.

**II - DEFINIÇÕES**

Para efeito deste seguro, entende-se por:

- 1 - **DANO FÍSICO À PESSOA:** - qualquer doença ou lesão corporal sofrido por pessoa física, inclusive morte e invalidez.
- 2 - **DANO MATERIAL:** - qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros.
- 3 - **PREJUÍZOS:** - a perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, conseqüentes diretamente de danos físicos à pessoa ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.
- 4 - **TERCEIRO:** - qualquer pessoa física ou jurídica, **EXCETO:**
  - SEGURADO, SEU CÔNJUGE, ASCENDENTES, DESCENDENTES OU PESSOAS DELE DEPENDENTES ECONOMICAMENTE;
  - O SÓCIO, DIRETOR OU ADMINISTRADOR DA EMPRESA SEGURADA;
  - A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA CONTROLADA OU CONTROLADORA DA EMPRESA SEGURADA, BEM COMO OS SEUS SÓCIOS, DIRETORES OU ADMINISTRADORES.
- 5 - **SEGURADO:** - o termo Segurado, utilizado neste contrato, significa:
  - qualquer pessoa ou Companhia mencionadas na apólice;
  - diretores, sócios, acionistas, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências, em prol do Segurado;
  - empregados do Segurado, inclusive pessoal médico, mas somente enquanto agindo dentro do escopo de suas obrigações;
  - qualquer pessoa ou organização designadas na apólice como vendedor, mas somente em relação à distribuição ou venda dos produtos do Segurado; e
  - quaisquer membros do Comitê de Executivos e ajudantes voluntários e participantes da cantina e/ou restaurante do Segurado, de sua organização social, de esportes e bem estar, dentro de suas respectivas competências.
- 6 - **GARANTIA ÚNICA:** É aquela cujo capital segurado único abrange as indenizações por danos físicos à pessoa e/ou danos materiais causados a terceiros.

**SEGURO DE RODOVIAS**  
**Especificação de Apólice**

**Nº de Apólice: 30-96-4100438**

Nome do Segurado:

**TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A.**

**III - ÂMBITO GEOGRÁFICO**

As disposições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente a danos e/ou prejuízos ocorridos e reclamados no Território Brasileiro, salvo as estipulações em contrário, expressas neste mesmo contrato.

**IV - RISCO COBERTO**

1 - Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I destas Condições, e decorrente de **acidentes** relacionados com:

**1.1 - RISCOS OPERACIONAIS**

- a) a propriedade ou a posse de pontes, rodovias, terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas, sociais e sanitárias, linhas elétricas, transformadores, caldeiras, elevadores, painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos, placas de sinalização e/ou de advertência e/ou regulamentação e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades objeto do seguro e desde que tais locais estejam especificados neste contrato, permanecendo, ainda, como locais abrangidos pela cobertura de Responsabilidade Civil aqueles em que, mesmo identificados como externos à área de domínio do complexo rodoviário segurado, ocorram acidentes com danos amparados pelas presentes condições gerais;
- b) as operações do Segurado especificadas na apólice, inclusive as operações de carga e descarga em locais de terceiros, relativas a distribuição ou recolhimento de materiais, mercadorias ou produtos que sejam objeto do processo de suas operações;
- c) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- d) a atuação do Segurado como proprietário ou construtor das obras de construção, manutenção, reparos, ampliações ou reformas dos bens designados na alínea "a" deste subitem 1.1. Estarão cobertos, também, os danos pela execução de obras civis, montagens e/ou instalações desenvolvidas por Empresas contratadas pelo Segurado para a realização de tais serviços, na medida em que a responsabilidade por tais danos possa ser atribuída ao Segurado;
- e) a existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o processo de operações da Empresa, assim como de veículos industriais e equipamentos autopropulsores utilizados nos locais segurados, SEMPRE E QUANDO NÃO PUDEREM SER SEGURADOS PELO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS - RCFV - NEM OS DANOS QUE OCACIONAREM SEREM OBJETO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT;
- f) os eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingresso, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, EXCETO POR AÇÕES OU OMISSÕES DOS PARTICIPANTES QUE TENHAM UM CARÁTER ESTRITAMENTE PESSOAL;
- g) a manutenção e a atuação do serviço contra incêndio da própria empresa dentro e, acidentalmente, fora do recinto das operações inerentes a tal serviço;

**SEGURO DE RODOVIAS**  
**Especificação de Apólice**

**N° de Apólice: 30-96-4100438**

Nome do Segurado:

**TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A.**

- h) a atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim, bem como de prevenção ou de combate a acidentes. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTA APÓLICE SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE POSSA CORRESPONDER AO SEGURADO, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, OU SEJA, QUANDO O RESPONSÁVEL DIRETO FOR DECLARADO INSOLVENTE E NÃO EXISTIR UM SEGURO PARA COBRIR OS DANOS OCASIONADOS;
- i) o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes da empresa segurada;
- j) competições e jogos de qualquer natureza, promovidos pela Empresa, em locais próprios e/ou de terceiros;
- l) guarda e/ou custódia de objetos pessoais de empregados, estagiários, bolsistas e visitantes;
- m) garagens/estacionamentos de propriedade do Segurado e/ou locais alugados ou controlados pelo mesmo, para a guarda de veículos terrestres de terceiros, empregados, estagiários e bolsistas, inclusive os riscos de roubo e furto qualificado integral dos veículos;
- n) existência de ambulatórios médicos e/ou odontológicos administrados pelo Segurado.
- 1.1.1 - Considera-se também coberta por esta apólice, a **RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA**, que pode corresponder ao Segurado, por danos e/ou prejuízos sofridos por terceiros e conseqüentes:
- a) da circulação de veículos terrestres motorizados, utilizados ocasionalmente a seu serviço E DESDE QUE TAIS VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU QUE ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO MESMO, DE FORMA QUE PERMITISSE A CONTRATAÇÃO DO SEGURO ESPECÍFICO - RCFV. Em qualquer hipótese, estarão abrangidos pela presente cobertura, os danos e/ou prejuízos causados por veículos alugados de terceiros, pelo Segurado, para o transporte de seus empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa.
- a.1) FICA, TODAVIA, ENTENDIDO E ACORDADO, QUE A COBERTURA EXPRESSA NESTA ALÍNEA "a", SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS.
- b) de mercadorias de propriedade do Segurado, enquanto transportadas por veículos de propriedade de empresas transportadoras de terceiros, inclusive explosão, incêndio ou vazamento e desde que tais empresas sejam legalmente constituídas e especializadas, contratadas para essa finalidade e em conseqüência ou não de acidente com o veículo transportador. Para efeitos da cobertura prevista nesta alínea "b", consideram-se veículos aqueles meios de transportes pertencentes às linhas regulares de navegação aquática ou aérea, vagões ferroviários ou veículos rodoviários devidamente licenciados.
- b.1) PARA OS EFEITOS DESTA COBERTURA INDICADA NA ALÍNEA "b", FICA REVOGADO O DISPOSTO NA CLÁUSULA V - RISCOS EXCLUÍDOS, "A", ITEM 9, ESTANDO COBERTAS AS RECLAMAÇÕES DE DANOS POR POLUIÇÃO SÚBITA E ACIDENTAL, DIRETAMENTE DECORRENTES DAS MERCADORIAS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, ENQUANTO TRANSPORTADAS POR TERCEIROS;
- b.2) FICA, AINDA, ENTENDIDO E ACORDADO, QUE A COBERTURA CONCEDIDA ATRAVÉS DESTA ALÍNEA "b" SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS E/OU CONCESSIONÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS.

SEGURO DE RODOVIAS  
Especificação de Apólice

Nº de Apólice: 30-96-4100438

Nome do Segurado:

**TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A.**

1.1.2 - Considera-se, ainda, coberta por esta apólice, a Responsabilidade Civil do Segurado, relacionada com:

1.1.2.1 - **MORTE e INVALIDEZ TOTAL PERMANENTE** sofridas por seus empregados, prepostos, bolsistas e/ou estagiários enquanto a seu serviço, inclusive durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho, que o inabilite para qualquer atividade laborativa, sem possibilidade de reabilitação, resultantes de acidente único, súbito e inesperado.

1.1.2.2 - visitas temporárias, a negócios, de diretores e empregados do mesmo, em países estrangeiros, inclusive pela circulação de veículos alugados para a realização de tal fim.

COM RELAÇÃO À EXTENSÃO DE COBERTURA PREVISTA NESTE SUBITEM 1.1.2.2, FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE AS EVENTUAIS CONDENAÇÕES IMPOSTAS AO SEGURADO, POR TRIBUNAL DE PAÍSES ESTRANGEIROS, FICARÃO LIMITADAS ÀS CONDIÇÕES DE COBERTURA DESTE CONTRATO E QUE NÃO ESTARÃO ABRANGIDAS, EM QUALQUER HIPÓTESE, INDENIZAÇÕES PUNITIVAS A TÍTULO DE "PUNITIVE DAMAGE" OU "EXEMPLARY DAMAGE".

**1.2 - PREJUÍZOS - LUCROS CESSANTES E/OU PERDAS FINANCEIRAS**

Fica, entendido e acordado, que o presente contrato de seguro garantirá, também, as indenizações pertinentes a lucros cessantes e/ou perdas financeiras incorridas pelo Terceiro reclamante, quando diretamente decorrentes de danos materiais e/ou danos físicos à pessoa cobertos por este mesmo contrato, nos termos do subitem 1.1 e seus respectivos subitens.

**1.3 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS JUDICIAIS**

Dentro do limite máximo da importância segurada prevista neste contrato de seguro, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro cível, pelos honorários de advogados nomeados de acordo com ela e pelas demais despesas relacionadas com o processo e a defesa do Segurado, devidamente comprovadas.

Ainda dentro do limite máximo previsto na apólice, a Seguradora poderá, MAS NÃO ESTARÁ OBRIGADA POR ESTE CONTRATO, responder pelas despesas com a defesa do Segurado na esfera criminal, sempre que a ação estiver relacionada a um risco coberto por este mesmo contrato.

**V - RISCOS EXCLUÍDOS**

**A - O PRESENTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR:**

- 1) DANOS DECORRENTES DE ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, TUMULTOS, GREVES, "LOCKOUT", REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL, TODO E QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS, SAQUE OU PILHAGEM DECORRENTE DOS FATOS ACIMA;

SEGURO DE RODOVIAS  
Especificação de Apólice

Nº de Apólice: 30-96-4100438

Nome do Segurado:

**TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A.**

- 2) DANOS A BENS MÓVEIS E IMÓVEIS EM PODER DO SEGURADO, PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO OU MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS, **EXCETO OBJETOS PESSOAIS DE EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS, BOLSISTAS E VISITANTES, ENQUANTO GUARDADOS PELO SEGURADO**, MANTIDA A EXCLUSÃO CONSTANTE DA ALÍNEA 10 A SEGUIR, NO QUE SE REFERE A VALORES EM GERAL;
- 3) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS;
- 4) DANOS CONSEQÜENTES DO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES;
- 5) DANOS RESULTANTES DE DOLO DO SEGURADO, BEM COMO OS DECORRENTES DE ATOS POR ELE PRATICADOS EM ESTADO DE INSANIDADE MENTAL, DE ALCOOLISMO OU SOB EFEITO DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS. **EM SE TRATANDO DE SEGURADO PESSOA JURÍDICA, ESTA EXCLUSÃO APLICA-SE APENAS AOS ATOS PRATICADOS PELOS SÓCIOS, CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA OU SEUS DIRIGENTES;**
- 6) MULTAS DE QUALQUER NATUREZA IMPOSTAS AO SEGURADO;
- 7) RADIAÇÕES IONIZANTES OU QUAISQUER OUTRAS EMANAÇÕES HAVIDAS NA PRODUÇÃO, TRANSPORTE, UTILIZAÇÃO OU NEUTRALIZAÇÃO DE MATERIAIS FÍSSEIS E SEUS RESÍDUOS, E QUAISQUER EVENTOS DECORRENTES DE ENERGIA NUCLEAR, COM FINS PACÍFICOS OU BÉLICOS;
- 8) DANOS RELACIONADOS COM A EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E EMBARCAÇÕES;
- 9) DANOS RESULTANTES DE UMA REAL OU ALEGADA AMEAÇA DE DESCARGA, DISPERSÃO, LIBERAÇÃO OU ESCAPAMENTO DE POLUENTES:
  - 9.1 - NO OU DO LOCAL SEGURADO NESTA APÓLICE, DE PROPRIEDADE, ALUGADO OU OCUPADO PELO SEGURADO;
  - 9.2 - NO OU DE QUALQUER LOCAL USADO PELO SEGURADO OU OUTROS PARA O MANUSEIO, DEPÓSITO, DESPEJO, PROCESSAMENTO OU TRATAMENTO DE LIXO INDUSTRIAL, SUCATA, MATERIAL REJEITADO E/OU SIMILARES, AQUI DENOMINADOS **"RESÍDUOS"**;
  - 9.3 - QUE SÃO TRANSPORTADOS A QUALQUER TEMPO, MANUSEADOS, DEPOSITADOS, TRATADOS, DESPEJADOS OU PROCESSADOS COMO DEJETOS POR OU PARA O SEGURADO OU QUALQUER PESSOA OU ORGANIZAÇÃO PELA QUAL O SEGURADO POSSA SER LEGALMENTE RESPONSÁVEL; OU
  - 9.4 - EM OU DE QUALQUER LOCAL EM QUE O SEGURADO OU QUALQUER EMPREITEIRO OU SUBEMPREITEIRO AO TRABALHAR DIRETA OU INDIRETAMENTE PARA O MESMO ESTIVEREM OPERANDO:
    - 9.4.1 - SE OS POLUENTES FOREM TRAZIDOS PARA O LOCAL EM CONEXÃO COM TAIS OPERAÇÕES, OU;
    - 9.4.2 - SE A OPERAÇÃO FOR PARA TESTAR, ACOMPANHAR, LIMPAR, REMOVER, DESINTOXICAR OU NEUTRALIZAR OS POLUENTES;
  - 9.5 - QUALQUER PERDA, CUSTO OU DESPESA RESULTANTES DE QUALQUER ORDEM OU EXIGÊNCIA DE AUTORIDADE COMPETENTE PARA O SEGURADO TESTAR, ACOMPANHAR, LIMPAR, REMOVER, CONTER, TRATAR, DESINTOXICAR OU NEUTRALIZAR POLUENTES, INCLUSIVE SE TAIS OPERAÇÕES FOREM REALIZADAS POR LIVRE INICIATIVA DO SEGURADO;
    - 9.5.1 - **POLUENTES** SIGNIFICAM QUAISQUER IRRITANTES OU CONTAMINANTES SÓLIDOS, LÍQUIDOS, GASOSOS OU TÉRMICOS, INCLUSIVE FUMAÇA, VAPOR, FULIGEM, ÁCIDOS, ÁLCALI, PRODUTOS QUÍMICOS E RESÍDUOS. **RESÍDUOS** INCLUEM MATERIAIS A SEREM RECICLADOS, RECONDICIONADOS OU RECUPERADOS;

SEGURO DE RODOVIAS  
Especificação de Apólice

Nº de Apólice: 30-96-4100438

Nome do Segurado:

**TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A.**

- 10) EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE BENS, DINHEIRO E VALORES; CONSIDERAM-SE VALORES, PARA EFEITO DESTE SEGURO: METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, PÉROLAS, JÓIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICES E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO. **A PRESENTE EXCLUSÃO NÃO SE APLICA EM RELAÇÃO A VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS, EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS E BOLSISTAS, QUANTO AOS RISCOS DE ROUBO E FURTO QUALIFICADO INTEGRAL DOS MESMOS, NOS TERMOS DO SUBITEM 1.1, ALÍNEA "M", DA CLÁUSULA IV - RISCO COBERTO;**
- 11) DANOS CAUSADOS POR ASBESTOS, ASKAREL, TALCO ASBESTIFORME, DIETHILSTIBESTROL, DIOXINA, URÉIA FORMALDEÍDO, VACINA PARA GRIPE SUÍNA, DISPOSITIVO INTRA-UTERINO ("DIU"), CONTRACEPTIVO ORAL, FUMO OU DERIVADOS, DANOS RESULTANTES DE HEPATITE B OU SÍNDROME DA DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA ("AIDS");
- 12) DANOS SOFRIDOS PELOS PARTICIPANTES DE COMPETIÇÕES E JOGOS ESPORTIVOS, DURANTE A REALIZAÇÃO DOS MESMOS, QUANDO INERENTES A TAIS ATIVIDADES, **SALVO SE FICAR DEVIDAMENTE CARACTERIZADA A RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO NA PRODUÇÃO DE TAIS DANOS;**
- 13) DANOS OU PREJUÍZOS À PRÓPRIA OBRA, À MÁQUINA, AOS EQUIPAMENTOS, ÀS INSTALAÇÕES E AOS PRODUTOS EM GERAL EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA;
- 14) OPERAÇÕES EM GERAL EM PLATAFORMAS DE PROSPECÇÃO DE PETRÓLEO ("ON SHORE" OU "OFF SHORE");
- 15) AS RECLAMAÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SEJAM CONTRATUAIS OU LEGAIS REFERENTES À SEGURIDADE SOCIAL, SEGURO OBRIGATÓRIO DE ACIDENTES DO TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E SIMILARES, BEM COMO EM RELAÇÃO A QUALQUER TIPO DE AÇÃO DE REGRESSO CONTRA O SEGURADO PROMOVIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E OUTROS;
- 16) AS INDENIZAÇÕES E GASTOS DE ASSISTÊNCIA ORIGINADOS POR DOENÇAS PROFISSIONAIS;
- 17) DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS EM GERAL, DENTRO OU FORA DOS LOCAIS OCUPADOS PELO SEGURADO, EXCETO EM RELAÇÃO AO DISPOSTO NA ALÍNEA "i", DO SUBITEM 1.1, DA CLÁUSULA IV - RISCO COBERTO, PARA O QUAL PREVALECERÁ APENAS A EXCLUSÃO RELATIVA À DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE DOS MESMOS;
- 18) A RESPONSABILIDADE A QUE SE REFERE O ARTIGO 1245 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;
- 19) DANOS CAUSADOS A ANIMAIS DITOS DE RAÇA PURA, QUE NÃO POSSUAM O COMPETENTE CERTIFICADO DE REGISTRO OFICIAL. **NESSA HIPÓTESE, A INDENIZAÇÃO NÃO EXCEDERÁ O VALOR DO ANIMAL COMUM;**
- 20) DANOS CAUSADOS POR INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES;
- 21) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS NA OBRA, SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO OU OS SEUS EMPREITEIROS;
- 22) DANOS A INSTALAÇÕES E/OU REDES DE SERVIÇOS PÚBLICOS, **SALVO SE FICAR, INEQUIVOCAMENTE PROVADO, QUE O SEGURADO HAVIA SOLICITADO E ANALISADO, ANTES DO INÍCIO DAS OBRAS, AS PLANTAS COM A LOCALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS REDES E INSTALAÇÕES DOS ORGANISMOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS COMPETENTES, MANTIDA A EXCLUSÃO SE A SOLICITAÇÃO SE MOSTROU INFRUTÍFERA;**

**SEGURO DE RODOVIAS**  
**Especificação de Apólice**

**Nº de Apólice: 30-96-4100438**

Nome do Segurado:

**TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A.**

- 23) DANOS PELA EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE REPRESAS E/OU BARRAGENS, **SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO;**
- 24) COM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS - MÉDICO E ODONTOLÓGICO - FICAM EXCLUÍDOS OS DANOS DECORRENTES DE DANOS ESTÉTICOS, ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDAS POR LEI, TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO, ELETROTERÁPICO, MEDICINA NUCLEAR, DANOS RELACIONADOS À ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU USO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO À PRÁTICA DE SERVIÇO MÉDICO E ODONTOLÓGICO E QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL;
- 25) DANOS MORAIS.

**VI - FRANQUIA OBRIGATÓRIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

1.1 - Aplica-se a este seguro uma **franquia** mínima obrigatória, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos, prejuízos e/ou despesas indenizáveis ao Segurado;

1.2 - no tocante aos riscos de **sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos**, bem como em relação ao risco da **existência de ambulatórios médicos e/ou odontológicos administrados pelo Segurado**, previstos no subitem 1.1, Cláusula IV - Risco Coberto, assim como em relação à ressalva de cobertura prevista no subitem 22, da Cláusula V - Riscos Excluídos, fica estabelecida uma **participação obrigatória do Segurado**, por sinistro, equivalente a **20%** (vinte por cento) dos danos, prejuízos e despesas indenizáveis, não podendo tal participação ser inferior e nem superior aos valores mínimo e máximo, respectivamente indicados na apólice. Nessa hipótese, não se aplicará a franquia prevista no subitem 1.1 anterior.

**VII - LIMITE DE RESPONSABILIDADE POR SINISTRO E AGREGADO**

**FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE:**

- a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como **um único sinistro**, qualquer que seja o número de reclamantes;
- b) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato em todos os sinistros reclamados durante a sua vigência, não poderá exceder, em hipótese alguma, ao **LIMITE AGREGADO de UMA VEZ E MEIA A IMPORTÂNCIA SEGURADA**, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido;
- c) não obstante a ampliação prevista na alínea "b" desta Cláusula, fica entendido e acordado que a importância segurada continua sendo o limite máximo de responsabilidade da Seguradora **POR SINISTRO OU SÉRIE DE SINISTROS** resultantes de um mesmo evento;
- d) salvo convenção em contrário, qualquer cobertura que venha a ser incluída neste contrato, através de Cláusula Particular ou outro Instrumento, não apresentará um limite de importância segurada isolado, na medida em que integrará o limite designado na apólice.

Nº de Apólice: 30-96-4100438

Nome do Segurado:

**TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A.**

**VIII - IMPORTÂNCIA SEGURADA**

Em complemento ao disposto na Cláusula VII - Limite de Responsabilidade por Sinistro e Agregado, fica entendido e acordado que o presente contrato apresenta **um único limite de importância segurada**, em Garantia Única, conforme designado na apólice.

As coberturas indicadas nos **itens 2 - LUCROS CESSANTES E/OU PERDAS FINANCEIRAS e 3 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS JUDICIAIS**, ambos da Cláusula IV - Risco Coberto, não dispõem de importâncias seguradas isoladas, compondo, assim, a importância segurada única deste contrato.

Salvo convenção em contrário, qualquer cobertura que venha a ser incluída neste contrato, através de Cláusula Particular ou outro instrumento, não apresentará um limite de importância segurada isolado, na medida em que integrará o limite único.

**IX - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO E MEDIDAS DE SEGURANÇA**

O Segurado se obriga a:

- a) dar **imediato aviso** à Seguradora, por carta registrada ou protocolada, do recebimento de qualquer reclamação judicial ou extra judicial relacionada com as atividades inerentes ao contrato de concessão rodoviária;
  - b) comunicar à Seguradora, no prazo de **cinco dias** da data do seu recebimento, sobre qualquer citação, carta ou documento que se relacione com sinistro coberto por este contrato;
  - c) zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, que sejam capazes de causar danos cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída, comunicando à Seguradora, por escrito, aquelas alterações ou mudanças que possam agravar os riscos cobertos;
  - d) adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes. Tais medidas incluirão:
    - d<sub>1</sub>) estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de abertura de galerias e correlatos;
    - d<sub>2</sub>) adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes e sinalização luminosa em torno dos canteiros de obra, inclusive nos períodos de paralisação;
    - d<sub>3</sub>) durante eventual desaceleração ou paralisação da obra/montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente a mesma, de modo a evitar que se agravem as condições do risco.
- 1 - Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.
  - 2 - A inobservância voluntária de tais medidas, invalidará a cobertura concedida pelo presente contrato.

**SEGURO DE RODOVIAS**  
**Especificação de Apólice**

**Nº de Apólice: 30-96-4100438**

Nome do Segurado:

**TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A.**

**X - PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO E REDUÇÃO DA VIGÊNCIA DO SEGURO**

1. O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou em prestações mensais, na quantidade de valores indicados na proposta e apólice de seguros.
2. O SEGURADO somente fará jus ao recebimento de indenização caso o pagamento do prêmio seja efetuado nas condições previstas neste contrato, observando o que segue:
  - 2.1. Quando a data de vencimento para pagamento do prêmio coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.
3. Caso o pagamento seja feito em parcela única:
  - 3.1. A SEGURADORA não indenizará o segurado se o pagamento for feito após a data limite constante da apólice;
  - 3.2. Se o SEGURADO não efetuar o pagamento no prazo estipulado, seu seguro será automaticamente cancelado, podendo ser renegociado.
4. Mediante acordo entre as partes, o prêmio poderá ser fracionado em parcelas, obedecidas as seguintes disposições:
  - a) os juros serão pactuados de comum acordo, a valores de mercado;
  - b) o fracionamento será efetuado sem qualquer custo adicional a título de despesas administrativas;
  - c) a data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice;
  - d) faculta-se ao SEGURADO a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio, total ou parcialmente, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.
5. No caso de parcelamento de prêmio do Seguro, será observado o que segue:
  - 5.1. Se o SEGURADO não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estipulado, seu seguro será automaticamente cancelado, podendo ser renegociado.
6. Fracionado o prêmio, caso o segurado venha a se tornar inadimplente em relação a qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, o prazo de vigência do seguro será ajustado, em conformidade com o período estabelecido na tabela abaixo, com base no correspondente percentual do prêmio que efetivamente tiver sido pago, adotando-se o período imediatamente SUPERIOR, na hipótese de percentual não indicado na tabela.
  - 6.1. A seguradora deverá informar ao segurado, por escrito, o novo prazo de vigência assim ajustado.
  - 6.2. Se, em decorrência da aplicação da tabela abaixo, conforme previsto no item "6", o novo período de vigência:
    - a) já houver expirado, A SEGURADORA CANCELARÁ O CONTRATO DE SEGURO, salvo disposição em contrário prevista nas Condições Particulares;
    - b) não houver ainda expirado, a SEGURADORA facultará, ao SEGURADO, a possibilidade de purgar a mora, dentro do novo prazo de vigência, mediante pagamento da parcela inadimplida, acrescida de multa, quando prevista na apólice, e juros moratórios, calculados com base na taxa pactuada nos termos do disposto na alínea "a" do item "4".

**SEGURO DE RODOVIAS**  
**Especificação de Apólice**

Nº de Apólice: 30-96-4100438

Nome do Segurado:

**TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A.**

6.3. Na hipótese prevista na alínea "b", do item "6.2", se:

- a) for purgada a mora, ficará automaticamente restabelecido o prazo de vigência original;
- b) não for purgada a mora, a SEGURADORA CANCELARÁ O CONTRATO DE SEGURO, salvo disposição em contrário previsto nas Condições Particulares.

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
13	15/ 365
20	30/ 365
27	45/ 365
30	60/ 365
37	75/ 365
40	90/ 365
46	105/ 365
50	120/ 365
56	135/ 365
60	150/ 365
66	165/ 365
70	180/ 365
73	195/ 365
75	210/ 365
78	225/ 365
80	240/ 365
83	255/ 365
85	270/ 365
88	285/ 365
90	300/ 365
93	315/ 365
95	330/ 365
98	345/ 365
100	365/ 365

- 7. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicada.
- 8. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas, vencidas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- 9. Quando o cancelamento ocorrer por iniciativa da SEGURADORA, esta reterá, do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao período de tempo decorrido.

**XI - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

A liquidação de sinistro coberto por este contrato, processar-se-á segundo as seguintes regras:

- a) apurada a responsabilidade civil do Segurado, nos termos da Cláusula I - Objeto do Seguro, a Seguradora efetuará a indenização ao mesmo, relativa à reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;

**SEGURO DE RODOVIAS**  
**Especificação de Apólice**

**N° de Apólice: 30-96-4100438**

Nome do Segurado:

**TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A.**

- b) a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade deste contrato;
- c) qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua anuência tácita ou expressa. **NA HIPÓTESE DE RECUSA DO SEGURADO EM ACEITAR O ACORDO RECOMENDADO PELA SEGURADORA E ACEITO PELO TERCEIRO PREJUDICADO, FICA DESDE JÁ ACORDADO QUE A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ POR QUAISQUER QUANTIAS ACIMA DAQUELA PELA QUAL SERIA O SINISTRO LIQUIDADADO POR AQUELE ACORDO, INCLUSIVE DESPESAS INCIDENTES;**
- d) proposta qualquer ação cível, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando, de acordo com ela, os advogados de defesa;
- e) fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "c" anterior, a Seguradora efetuará a indenização nos limites a que se obrigou por este contrato, no prazo de **quinze dias**, a contar da apresentação dos documentos pertinentes pelo Segurado; e
- f) se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de responsabilidade previsto na Cláusula VII, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, poderá fazê-lo mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.
- g) Em atendimento ao artigo 7° da Circular SUSEP - 327/2006, no ato da liquidação dos sinistros é obrigatória a apresentação dos documentos abaixo mencionados da pessoa que for receber a indenização (segurado, beneficiário ou terceiro).

**g.1) Pessoas Jurídicas**

- **Sociedades Anônimas, Condomínios e outras Entidades, como Partidos Políticos, Igrejas, Fundações, etc.**
  - Estatuto Social vigente;
  - Última ata de eleição da diretoria e do conselho administrativo;
  - Cópia do cartão de CNPJ ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/BACEN (CADEMP) para empresas off-shore, executadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
  - Cópia da procuração vigente outorgada pelos sócios da empresa com a qualificação do procurador ou dos diretores, quando ela não estiver representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador;
  - Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros), dos beneficiários e representantes, na hipótese de o representante da empresa ser nomeado através de procuração;

**SEGURO DE RODOVIAS**  
**Especificação de Apólice**

**N° de Apólice: 30-96-4100438**

Nome do Segurado:

**TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A.**

- Cópia de um comprovante de endereço da Empresa, contendo logradouro, bairro, código de endereçamento postal - CEP, cidade, unidade da federação, há menos de três (3) meses da data do pagamento da indenização;
- Número de telefone e código de discagem direta à distância - DDD.
- **Sociedades Limitadas (Ltda)**
  - Contrato Social e última alteração;
  - Cópia do cartão de CNPJ ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/BACEN (CADEMP) para empresas off-shore, executadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
  - Cópia da procuração vigente outorgada pelos sócios da empresa com a qualificação do procurador ou dos diretores, quando ela não estiver representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador;
  - Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros), dos beneficiários e representantes, na hipótese de o representante da empresa ser nomeado através da procuração;
  - Cópia de um comprovante de endereço da Empresa, contendo logradouro, bairro, código de endereçamento postal - CEP, cidade, unidade da federação, há menos de três (3) meses da data do pagamento da indenização.

**g.2) Pessoas Físicas**

- Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros);
- Cópia de um comprovante de residência (conta de luz e na falta deste, qualquer outro documento de comprovação) que contenha o endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal - CEP, cidade, unidade da federação), há menos de três (3) meses da data do pagamento da indenização.
- Número de telefone e código de discagem direta à distância - DDD;
- Profissão.

**XII - CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL**

QUANDO NA DATA DA OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO, EXISTIREM OUTROS SEGUROS GARANTINDO OS MESMOS RISCOS PREVISTOS NESTE CONTRATO, A SEGURADORA CONTRIBUIRÁ, APENAS, COM A QUOTA DAS INDENIZAÇÕES E DESPESAS, NA PROPORÇÃO EXISTENTE ENTRE A IMPORTÂNCIA SEGURADA DESTE CONTRATO E A TOTALIDADE DAS IMPORTÂNCIAS SEGURADAS GARANTIDA POR TODAS AS APÓLICES EM VIGOR NAQUELA DATA.

**SEGURO DE RODOVIAS**  
**Especificação de Apólice**

Nº de Apólice: 30-96-4100438

Nome do Segurado:

**TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A.**

**XIII - VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DO CONTRATO**

1. Salvo estipulação em contrário, o presente contrato vigorará pelo prazo de um ano e somente poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em lei:
  - a) por acordo entre as partes contratantes;
  - b) por falta de pagamento do prêmio, na forma prevista na Cláusula X - PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO - destas Condições; e
  - c) quando a soma das indenizações e despesas atingir o limite agregado, conforme estabelecido na alínea "b", da Cláusula VII - Limite de Responsabilidade por Sinistro e Agregado, destas Condições Gerais.
2. Na hipótese "a" acima, o período de cobertura será proporcional ao prêmio retido pela Seguradora.
3. Conforme dispõe o artigo 7º da Circular n.º 327/2006 da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em caso de cancelamento do seguro que implique em devolução de prêmio de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a pessoa que for receber a devolução deverá apresentar os documentos relacionados nos itens acima referenciados (pessoas jurídicas, sociedades limitadas, pessoas físicas).

**XIV - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

Efetuando o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até a concorrência da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por qualquer razão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios para o exercício dessa sub-rogação.

**XV - PERDA DE DIREITO**

ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, A SEGURADORA FICARÁ ISENTA DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DECORRENTE DESTE CONTRATO SE:

- a) O SEGURADO NÃO FIZER DECLARAÇÕES VERDADEIRAS E COMPLETAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS DE SEU CONHECIMENTO QUE PUDESSEM TER INFLUÍDO NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E NA FIXAÇÃO DO PRÊMIO;
- b) O SEGURADO, POR QUALQUER MEIO, PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS ILÍCITOS DO SEGURO A QUE SE REFERE ESTE CONTRATO; OU SE
- c) O SEGURADO DEIXAR DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES CONVENCIONADAS NESTA APÓLICE.

**XVI - PRESCRIÇÃO**

Os prazos prescricionais relativos ao presente contrato serão regulados pela Legislação Civil em vigor.

SEGURO DE RODOVIAS  
Especificação de Apólice

Nº de Apólice: 30-96-4100438

Nome do Segurado:

**TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A.**

AS CONDIÇÕES DESTA SEÇÃO ESTÃO REGISTRADAS PELO PROCESSO SUSEP Nº 15414.003824/2007-21.

15.5.1 - SEÇÃO IV.1 - CLAUSULADO DAS COBERTURAS ADICIONAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

15.5.1.1 - CLÁUSULA PARTICULAR DE RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA - RISCOS DE OBRAS CIVIS, MONTAGENS E INSTALAÇÕES

Ao contrário do que possa constar das Condições Gerais e/ou Especiais deste contrato de seguro, fica entendido e acordado que com relação **AOS RISCOS COBERTOS DE OBRAS CIVIS, MONTAGENS E INSTALAÇÕES** desenvolvidas pelo próprio Segurado e/ou por Empresas por ele contratadas para a realização de tais serviços, durante a vigência deste contrato, nos locais ocupados pelo Segurado ou ainda em locais de terceiros e/ou em vias públicas, que:

- 1 - A palavra Segurado, quando usada nesta apólice, significa as empresas especificadas neste contrato.
- 2 - As disposições da presente apólice aplicam-se separadamente para cada Segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro em separado para cada um deles.
  - 2.1 - No caso de qualquer ocorrência garantida por esta apólice, quer envolvendo um dos Segurados ou todos eles, a responsabilidade da Seguradora não excederá o limite de indenização fixado na apólice.
- 3 - Os Segurados acima discriminados são considerados terceiros entre si, **EXCETO NO TOCANTE A BENS DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NA OBRA OBJETO DO PRESENTE SEGURO.**
- 4 - O desligamento de qualquer dos Segurados será efetuado sem a devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao excluído.
- 5 - No decorrer da vigência do seguro, os empreiteiros mencionados na apólice, mediante endosso e sem cobrança de prêmio adicional, poderão ser substituídos por outros desde que o número total de empreiteiros, abrangidos simultaneamente pela cobertura, não ultrapasse a quantidade informada no início do seguro.

15.5.1.2 - CLÁUSULA PARTICULAR - COBERTURA ADICIONAL PARA DANOS MORAIS

Fica entendido e acordado que tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, o presente seguro indenizará também as quantias mensuráveis pelas quais o Segurado seja civilmente responsável a pagar, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado pela Seguradora, em virtude de Danos Morais, **diretamente decorrentes de Danos Materiais e/ou de Danos Físicos à Pessoa** causados a terceiros e efetivamente indenizados nos termos previstos no presente contrato.

Fica, ainda, entendido e concordado que a cobertura de Danos Morais, compreendida nesta cláusula, se limita a Importância Segurada contratada para a referida cobertura, não se acumulando com aquela.

**SEGURO DE RODOVIAS**  
**Especificação de Apólice**

Nº de Apólice: 30-96-4100438

Nome do Segurado:

**TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A.**

**15.5.1.3 - CLÁUSULA PARTICULAR - COBERTURA ADICIONAL PARA O RISCO DE POLUIÇÃO E/OU CONTAMINAÇÃO AMBIENTAL - SÚBITA E ACIDENTAL**

1 - Ao contrário do disposto no item 9, constante da Cláusula V - Riscos Excluídos das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o presente contrato garante também os danos físicos à pessoa, materiais e prejuízos decorrentes de **POLUIÇÃO E/OU CONTAMINAÇÃO AMBIENTAL, DE NATUREZA SÚBITA E/OU ACIDENTAL**, ocorridos durante a vigência do presente contrato e desde que:

a) a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento de substância tóxica ou poluente tenha se iniciado em data claramente identificada, e que tal emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento tenha **cessado até 72 horas após o seu início**;

b) os danos físicos à pessoa e/ou materiais sofridos por terceiros e causados pela emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento **deverão resultar dentro das 72 (setenta e duas) horas do início de tais ocorrências**;

c) a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento tenha se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos **localizados no nível ou acima da superfície do solo ou da água**;

d) os danos causados a terceiros sejam decorrentes de riscos cobertos por este contrato.

2 - Se o Segurado e a Seguradora divergirem com relação a quando a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento começaram ou se tornaram evidentes, assim como quando cessaram, a obrigação de provar que todas as condições foram atendidas caberá ao Segurado, **às expensas do mesmo**. Até que a prova seja aceita pela Seguradora, a mesma não será obrigada a acolher qualquer reclamação de sinistro.

3 - Além do disposto na Cláusula VIX - Obrigações do Segurado e Medidas de Segurança - das Condições Gerais do presente contrato, fica convencionado que **o Segurado se obriga**, também, a desenvolver e a manter em perfeitas condições, programas de gerenciamento de riscos e de gerenciamento/monitoramento ambiental, sob as expensas do mesmo, visando prevenir e dotar os locais indicados na apólice, de segurança contra eventuais acidentes, sob pena de aplicação do disposto no art. 768 do Código Civil.

4 - Fica, ainda, entendido e acordado, que a presente cláusula **NÃO GARANTE**, em hipótese alguma, as **DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTROS**, assim consideradas aquelas despesas incorridas pelo segurado e oriundas da execução de operações destinadas a neutralizar, isolar, limitar ou eliminar os agentes poluentes suscetíveis de causar danos cobertos pela presente cláusula, os quais se realizariam se ditas operações não fossem executadas diante de um acidente ocorrido. Tais operações e despesas, entretanto, deverão ser executadas e suportadas obrigatoriamente pelo Segurado, sob pena de aplicação do disposto no Artigo 768 do Código Civil, tal como em relação às **MEDIDAS DE SEGURANÇA**, conforme item 3 anterior.

4.1 - As despesas mencionadas neste item **NÃO SERÃO OBJETO DE REEMBOLSO** pela presente cláusula, mesmo se decorrentes de disposição legal ou de decisão de autoridades competentes.

= = = = = X X X X X X X X X X X X X X = = = = =



ANTT/PRC  
Fl. 1422

TÍTULO DE COBRANÇA. PARCELA 01/01

SEGUROS CORPORATIVOS 341-7

Autenticação Mecânica Recibo do Sacado

Sacado TRANSBRASILIANA CONCESSIONARIA DE RODOVIA S/A				Cedente ITAÚ XL SEGUROS CORPORATIVOS S/A		Vencimento 26/02/2008	
Apólice/Aditamento 30.96 4100438.0000000.000000		Prestação 01/01		Espécie R\$		Segurado TRANSBRASILIANA CONCESSIONARIA DE RODOVIA S/A	
Valor LOF 68.591,85		Prêmio total 998.020,73		Produto RODOVIAS		Vigência 11/02/2008 A 11/02/2009	
Corretor: AD CORRETORA DE SEGUROS LTDA Cód.Seguradora: 01.000004154.1.00/0000 Cod.SUSEP: 059526.1.020874-4				Proposta 12917041		Data Emissão 29/01/2008	
Carteira 168		Número do Título 2008/000834491		Nosso Número 168/00009316-1		Tipo de pagamento Unico	
				(-) Desconto/Abatimento		(+/-) Valor do documento 998.020,73	
						(+/-) Valor cobrado	

**Banco Itaú S.A.** 341-7 34191.68004 00931.612527 50015.700003 8 37940099802073

Local de Pagamento <b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>						<b>Vencimento</b> 26/02/2008	
Cedente ITAÚ XL SEGUROS CORPORATIVOS S/A				Proposta 12917041		Agência/Cód.Cedente 2525/00157-	
Data do documento 29/01/2008		No. do documento 2008/000834491		Espécie doc. SEGURO		Nosso Número 168/00009316-1	
Data do processamento 29/01/2008		Aceite		Valor		(-) Valor do documento 998.020,73	
Use do Banco		Carteira 168		Espécie R\$		(+/-) Desconto/Abatimento	
Quantidade		x				(+/-) Mora/Multa	
Instruções (todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente) <b>Até a data do vencimento, efetue o pagamento em qualquer agência bancária e, após a data de vencimento, somente nas agências do Banco Itaú conforme instruções abaixo.</b>						(-) Valor cobrado	

**NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.**  
OBS.: O NÃO PAGAMENTO DA 1 PARCELA OU QUALQUER DAS DEMAIS IMPLICARÁ O CANCELAMENTO DA APÓLICE, NOS TERMOS DA CLAUSULA DE FRACIONAMENTO DE PRÊMIO, CONFORME CIRCULAR SUSEP 239/03.

Sacado: TRANSBRASILIANA CONCESSIONARIA DE RODOVIA S/A  
RUA IGUA TEMI, 448 10º ANDAR - SALA A ITAIM BIBI  
Sacado/Avalista: 01451-010 SAO PAULO SP

Cód. de Baixa



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

6442614 / 180076  
M80